

Aula 00

*Câmara dos Deputados - Regimento
Comum do Congresso Nacional*

Autor:

André Alencar dos Santos

02 de Agosto de 2023

REGIMENTO COMUM PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sumário

1 - Regimento Comum para a Câmara dos Deputados.....	3
1.1 - Apresentação da Aula.....	3
1.2 - Apresentação Pessoal.....	3
1.3 - Regimento Comum do Congresso Nacional - Organização e Funcionamento.....	4
2 - Direção, objeto e convocação das sessões conjuntas.....	4
3 - Os Poderes do Estado.....	4
3.1 - Funções típicas e funções atípicas.....	5
3.2 - Sistema de freios e contrapesos (checks and balances).....	5
4 - Poder Legislativo Bicameral.....	7
4.1 - Estrutura e características das casas legislativas.....	8
5 - Congresso Nacional.....	8
5.1 - Funções.....	8
5.2 - Congresso Nacional e sua natureza.....	9
5.3 - Congresso Nacional e seu regimento interno.....	10
6 - Mesa do Congresso Nacional - Direção.....	13
6.1 - Funções da Mesa do Congresso.....	16
7 - Sessões Conjuntas - Objeto e Convocação.....	17
8 - Sessões Conjuntas Solenes.....	22
8.1 - Regras Gerais das Sessões Solenes - art. 53 a 56.....	22
8.2 - Inauguração da sessão legislativa – art. 1º, inciso I e artigos 57 a 59.....	25
8.3 - Dar posse ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República – art. 1º, inciso II e artigos 60 a 67, do RCCN.....	27
8.4 - Promulgação de emendas à constituição – art. 1º, inciso III e artigo 85.....	31
8.5 - Recepção a Chefe de Estado Estrangeiro – art. 1º, § 1º e artigos 68 a 71.....	33
8.6 - Sessões solenes de homenagens e datas comemorativas – art. 1º, § 1º e 2º.....	35
9 - Sessões Conjuntas Deliberativas.....	37
10 - Dos Líderes.....	41
10.1 - Conceitos preliminares.....	41
10.2 - Lideranças da Câmara e do Senado.....	42
10.3 - Liderança do Governo.....	43
10.4 - Liderança da Minoria.....	44
10.5 - Liderança e sua estrutura administrativa.....	51
10.6 - Críticas e incongruências sobre as lideranças no Congresso.....	51
10.7 - Funções dos líderes.....	53
11 - Resumo do André.....	61
11.1 - Direção, objeto e convocação das sessões conjuntas.....	61
11.2 - Sessões Conjuntas - Objeto e Convocação.....	61



11.3 - Dos Líderes.....	62
12 - Questões Comentadas.....	63
13 - Lista de Questões.....	73
14 - Gabarito.....	79



1 - REGIMENTO COMUM PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1 - Apresentação da Aula

Olá! Que bom que está aqui estudando para concursos! Você já deu o primeiro passo. Vamos dar outros até chegar à nomeação!

É um grande prazer estar aqui com você nesta jornada ao tão sonhado cargo público. O grupo Estratégia vai ajudá-lo, e eu estarei aqui com você. Seja bem-vindo!

O curso *online* não é “mais fácil” do que um curso presencial. Os PDFs serão bem completos, são verdadeiras aulas em formato PDF, e você terá que se dedicar muito para conseguir sua aprovação, mas estaremos juntos até o final.

1.2 - Apresentação Pessoal

Meu nome é André Alencar dos Santos, moro em Brasília, há mais de 20 anos trabalho com concursos públicos e, **nos últimos nove anos, tenho sido servidor da Câmara dos Deputados**. Fui servidor público por cinco anos no STF e já fui aprovado em vários concursos públicos – entre eles os da Secretaria da Saúde do DF, STJ, STM, PRF, PF (agente e escrivão), PCDF os Anatel (Especialista Jurídico). Há alguns anos, eu parei de fazer concursos, mas não de estudar! Sou advogado e cientista político, professor, pós-graduado, mas adoro mesmo é dar aulas. Sou movido por ajudar você a atingir seu sonho!

Mas vamos a nosso curso. **Ele será completo (já, já apresentaremos o edital) e contemplará a teoria e as questões de concursos comentadas**. A quantidade de questões comentadas vai variar a cada aula! No mais, haverá listas de questões com gabarito para que você teste seu conhecimento ao final da aula. Também temos um fórum para tirarmos dúvidas, e estarei presente para auxiliá-lo nessa caminhada – vamos que vamos!

O conteúdo do último edital foi assim colocado pela banca (CESPE):

Conteúdo (edital 2012 - analista - técnica legislativa):

REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL:

- 1 Resolução nº 1/1970-CN e alterações (arts. 1 a 71 e 134 a 140);
- 2 Resolução nº 3, de 1990 – CN;
- 3 Resolução nº 1/2002 – CN.

Espero que você se mantenha motivado e persistente até o final do curso. Estarei aqui com você. Se você crê em alguma força superior, peça ajuda também a Ela para essa longa jornada!

Pegue seu Regimento Comum (diga a ele: “licença, mas ‘vou lhe usar’”) – esteja sempre “armado” também com a Constituição.

Então, mãos à obra!!!



1.3 - Regimento Comum do Congresso Nacional - Organização e Funcionamento

Na aula de hoje, iremos tratar de vários tópicos do edital, os principais são:

- direção, objeto e convocação das sessões conjuntas;
- dos líderes;
- das sessões solenes.

2 - DIREÇÃO, OBJETO E CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES CONJUNTAS

O **Congresso Nacional**, nos termos do art. 44, da Constituição Federal, compõe-se de Câmara dos Deputados e Senado Federal. Cabe ao Congresso Nacional **exercer o Poder Legislativo (Federal)**. O Poder Legislativo **é um dos três poderes constituídos do Estado**, na forma do art. 2º, da mesma Constituição.

CHEGA MAIS



Lembre-se de que são poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si (art. 2º, da CF).

3 - Os PODERES DO ESTADO

A **teoria da tripartição** dos poderes está fundamentada primeiramente na **ideia de limitação do poder do Estado**. As constituições escritas nasceram com a intenção de limitar o poder político do Estado e, para isso, foram previstos dois conteúdos essenciais para os textos constitucionais: previsão de um **rol de direitos fundamentais** e a previsão de normas que estabeleçam a **separação dos poderes** do Estado, principalmente no plano horizontal (funções legislativa, executiva e judicial).

SE LIGA!



A separação das funções está baseada em duas questões essenciais: **primeiro, é necessário haver uma independência** entre os diferentes órgãos que exercem as atribuições da soberania do Estado; e, **em segundo lugar**, é necessário que haja **uma especialização funcional**,



ou seja, que cada órgão possa exercer sua função primordial e também outras funções secundárias.

DESPENCA NA PROVA!



No Brasil, a separação das funções do Estado é elevada à condição de cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso III, da CF) e também considerada como princípio sensível (art. 34, inciso IV, da CF). Por último, é considerado crime de responsabilidade do presidente da República o desrespeito à separação dos poderes, conforme o artigo 85, inciso II, da CF.

3.1 - Funções típicas e funções atípicas

ESTA CAI NA PROVA!



A separação dos poderes não é rígida ou absoluta, e o que ocorre é uma divisão de funções que tende à especialização, mas, ao fim e ao cabo, **todos os "poderes" exercem todas as funções** do Estado. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário legislam, executam e julgam.

Cada um dos poderes só será efetivamente separado dos demais caso possa executar suas funções com independência. Por esse motivo, seria inconciliável com o princípio da separação das funções estatais que cada um dos poderes só tivesse sua atribuição principal e dependesse dos demais poderes, por exemplo para se autoadministrar. Por esse motivo, só haverá independência **se cada um dos poderes for dotado de atribuições típicas, precípuas ou principais e também de funções atípicas, secundárias ou não principais.**



Então, tem-se, em verdade, que cada um dos poderes do Estado exerce as três funções estatais conhecidas e distinguidas há séculos, porém exerce uma delas precipuamente (especialização funcional ou função típica) e as outras duas secundariamente (funções atípicas).

3.2 - Sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*)



Para assegurar a harmonia entre os poderes, estabeleceu-se formas de **interferências legítimas de um poder sobre outro**. O sistema de controles recíprocos permite a interferência válida de um poder sobre o outro (controle externo pelo Legislativo, pelo Executivo e pelo Judiciário).

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



O STF entende que **somente quando houver previsão expressa no próprio texto constitucional é que se admitem interferências entre eles** – nem mesmo as Constituições Estaduais poderão inovar nessa matéria e trazer novas formas de interferências (não previstas pela CF).

O sistema de controles recíprocos visa dar harmonia à condução da coisa pública porque os poderes deverão agir de forma coesa, ou seja, **terão que obter a concordância uns dos outros para atingir os fins desejados**. Podem-se citar, como exemplos, a formação de uma lei ordinária e o próprio controle de constitucionalidade (todos os artigos são da Constituição).

EXEMPLIFICANDO



- A **iniciativa** pode ser do presidente de forma concorrente ou até mesmo de forma privativa (art. 61, § 1º), além da possibilidade de o presidente **pedir urgência** nos termos do art. 64, § 1º.
- O CN (Congresso Nacional) pode **modificar o projeto**, muito embora o poder de emendar seja restrito no que se refere a matérias de iniciativa privativa (art. 64, inciso I).
- O presidente pode **vetar o projeto** aprovado pelo Legislativo (art. 66, § 1º).
- O CN pode **derrubar o veto** (art. 66, § 4º e 5º).
- Cabe ao presidente **promulgar a lei**, porém, se esse não o fizer, caberá ao presidente do Senado (ou vice-presidente) fazer a promulgação (art. 66, § 7º).
- Os juízes e tribunais podem **apreciar a constitucionalidade da lei** por meio de seus magistrados nos casos concretos, ou o STF nos casos de controle abstrato (art. 97 e 102, inciso I).
- Alguns **magistrados** dos tribunais superiores e todos os do STF são **indicados pelo presidente da República** (arts. 101, 104 e outros).
- Os magistrados indicados (no item anterior) ainda precisam ser **aprovados pelo Senado Federal na sabatina** (art. 52, inciso III, alínea "a").
- O próprio **Senado Federal pode julgar magistrados do STF por crime de responsabilidade** (art. 52, inciso II).

Repare que há toda uma teia de inter-relações entre as funções do Estado com a finalidade de atuarem em harmonia. **Esse sistema de controles recíprocos foi descrito por**



Montesquieu como "teoria dos freios e contrapesos – "checks and balances". O Barão de Montesquieu (em "O espírito das leis" – *De l'esprit des lois* – 1748) foi quem deu a cartada final para a instituição de um governo mais liberal, consagrando a teoria da "separação dos Poderes".

FIQUE ATENTO!



O sistema de freios e contrapesos, segundo o próprio Montesquieu, também existiria no sistema bicameral do poder legislativo:

"Sendo o seu corpo legislativo composto de duas partes, uma acorrentada a outra pela mútua faculdade de impedir. Ambas serão amarradas pelo Poder Executivo, o qual o será, por seu turno, pelo Judiciário. Esses três poderes deveriam originar um impasse, uma inação. Mas como, pelo movimento necessário das coisas, são compelidos a caminhar, eles haverão de caminhar em concerto".

Os constitucionalistas norte-americanos (os federalistas: Hamilton, Madison e Jay), de modo categórico, reafirmaram que os três poderes em um só órgão de governo representam a verdadeira definição de tirania:

"Os três poderes devem ser independentes entre si, para que se fiscalizem mutuamente, coíbam os próprios excessos e impeçam a usurpação dos direitos naturais inerentes aos governados".

4 - PODER LEGISLATIVO BICAMERAL

O bicameralismo permite que duas Casas apreciem as matérias com maior eficiência, também permite que repartam competências entre si. O bicameralismo brasileiro é do tipo federativo, decorre da forma federativa de Estado. Nesse sistema, uma das casas representa o povo (CD), e a outra, os estados e o DF (SF).

INDO MAIS FUNDO!



Vantagens do sistema bicameral

- Facilita um estudo mais detido e mais sereno dos projetos de lei e evita inconvenientes de uma legislação precipitada e de surpresa.
- Estabelece um sistema de freios e contrapesos dentro do próprio Legislativo, evitando que uma das Câmaras descambe para a tirania, conforme já afirmado por Montesquieu há séculos.
- As duas deliberações sobre um projeto asseguram melhor a correção de erros que teriam passado despercebidos caso fosse um estudo único.



- Estabelecem-se, em corpos separados, as tendências progressistas e conservadoras, ambas necessárias ao bem público.
- Permite distribuir as atribuições dos corpos legislativos, facultando a uma câmara acusar e à outra julgar a acusação, ou então reservando a uma das câmaras o caráter político, nos governos parlamentares, para os efeitos da confiança que deve ter o Gabinete.

4.1 - Estrutura e características das casas legislativas

ESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS DAS CASAS LEGISLATIVAS

	CÂMARA DE DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
		
IDADE MÍNIMA	21 Anos	35 Anos
REPRESENTA	O povo (os brasileiros)	Os Estados e o Distrito Federal
SISTEMA ELEITORAL	Proporcional – Cada partido ou federação terá tantas vagas quantos quocientes eleitorais atingir	Majoritário – o(s) candidato(s) mais bem votado(s) está(ão) eleito(s)
NÚMERO DE REPRESENTANTES	Total fixado em Lei Complementar (atualmente 513), sendo nos Estados e no DF proporcionalmente à população, com mínimo de oito e máximo de 70 e nos Territórios Federais será sempre quatro deputados (independentemente da população)	Paritário = Três para cada Estado e DF
DURAÇÃO DO MANDATO	Quatro anos (uma legislatura)	Oito anos (duas legislaturas)
RENOVAÇÃO	Total, ao final da legislatura todos perdem o mandato (podem ser reeleitos)	Parcial, por 1/3 e 2/3 a cada legislatura (os que terminaram o mandato podem ser reeleitos)
SUPLÊNCIA	Próximo mais votado no partido ou federação (se houver federação)	Dois suplentes, eleitos na mesma chapa e em ordem (1º suplente e 2º suplente)
PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Câmara é substituído do Presidente da República após o Vice-Presidente • Autorizar o Processo de Impeachment contra o Presidente da República, Vice e Ministros de Estado • Tomada de contas do Presidente se não apresentadas em até 60 dias após a abertura da sessão legislativa • Casa iniciadora para apreciação de projetos de lei oriundos de iniciativa popular, do Judiciário, do MP e do Executivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Senado exerce o papel de Presidente do Congresso Nacional • Processar e Julgar o Presidente, Vice, Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas e outros <ul style="list-style-type: none"> • Sabatina de diversos cargos • Controle de operações financeiras, de limites de dívidas, de operações de crédito, de garantias e de dívida mobiliária

5 - CONGRESSO NACIONAL

5.1 - Funções

O Congresso Nacional exerce funções de **representação dos interesses da sociedade**. Os parlamentares podem levar as demandas de suas regiões para o debate nacional por meio do mandato conferido.

RELEMBRANDO



O Congresso, ao representar a sociedade, tem **funções legislativas**, como a aprovação de leis, emendas constitucionais e medidas provisórias. E tem também **função de fiscalização**, como a análise e aprovação das contas do governo e a investigação de denúncias contra autoridades por meio de suas comissões.

5.2 - Congresso Nacional e sua natureza

A natureza jurídica do Congresso Nacional é a de um **órgão legislativo bicameral pertencente ao Poder Legislativo da União**. O Congresso Nacional é composto pela Câmara dos Deputados (CD) e pelo Senado Federal (SF), conforme art. 44, da CF.

O Congresso Nacional, por si só, **não tem personalidade jurídica**, a personalidade jurídica dos órgãos federais é a da União – ela é a pessoa e os órgãos pertencem às pessoas. Cabe à União representar os órgãos em seus direitos e obrigações perante outras pessoas por meio da Advocacia-Geral da União.



Porém, **o Congresso Nacional**, assim como outros órgãos de natureza constitucional, **possui personalidade judiciária** porque pode atuar em juízo para a defesa de suas atribuições. Em demandas, por exemplo, que envolvam as prerrogativas do Poder Legislativo em face de atribuições de outros órgãos ou pessoas, o Congresso Nacional **atuará diretamente em juízo**, defendendo suas atribuições e prerrogativas, ainda que em face da própria Advocacia-Geral da União. Nesse tipo de demanda, é normal que o Congresso Nacional utilize a advocacia do Senado Federal. Atualmente, a Câmara dos Deputados também conta com um setor próprio de advocacia da Casa, composto por servidores advogados (inscritos na OAB).

O Congresso Nacional não possui cargos próprios, não há eleições para membros do Congresso (não confunda com as eleições para deputados e senadores). Também não há concurso para servidores do Congresso (não confunda com os concursos para a Câmara ou para o Senado) e não há contratação de servidores em comissão para o Congresso.

Todos os membros do Congresso são Senadores ou Deputados, portanto eleitos para um órgão específico dentro do Congresso Nacional.



Todos os servidores que dão apoio às atividades do Congresso Nacional devem estar vinculados, de qualquer forma, ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, portanto serão servidores (efetivos ou comissionados) do SF ou da CD.



Art. 145. Mediante solicitação da Presidência, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados designarão funcionários de suas Secretarias para atender às Comissões Mistas e aos serviços auxiliares da Mesa nas sessões conjuntas.

Portanto, são todos os servidores que atuam perante as comissões mistas ou durante uma sessão conjunta do Congresso Nacional ou possuem lotação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

Em termos orçamentários, o Congresso Nacional não possui identificação no orçamento da União, todas as dotações orçamentárias são direcionadas ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados. Na prática, a maioria das funções administrativas requeridas pelo Congresso Nacional são exercidas pelo Senado Federal. Uma exceção é a CMO, que funciona na Câmara dos Deputados.

ESCLARECENDO!



O Congresso Nacional **possui alguns órgãos próprios**, ou seja, órgãos que não estão vinculados diretamente à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, ainda que, na prática, os membros (congressistas), os servidores públicos e os recursos utilizados para o apoio desses órgãos provenham do Senado Federal e/ou da Câmara dos Deputados. Os órgãos do Congresso Nacional são basicamente a Mesa, as Lideranças e as Comissões. Iremos estudá-los durante nosso curso. As Comissões ficarão para a próxima aula!

HORA DE PRATICAR!



Sugiro que acesse o *site* do Congresso Nacional em <https://www.congressonacional.leg.br/home> e navegue um pouco pelas opções disponibilizadas no Menu para conhecer um pouco mais sobre o Congresso.

5.3 - Congresso Nacional e seu regimento interno

O Congresso Nacional possui um regimento próprio, o **Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN)**. O Regimento é elaborado com base na competência prevista no art. 57, § 3º, inciso II, da CF.

O Regimento Comum tem a **natureza de uma Resolução** (art. 59, inciso VII, da CF). As Resoluções podem ser da Câmara, do Senado ou do Congresso. Todas as resoluções legislativas possuem o *status* de lei, ou seja, possuem hierarquia equivalente à lei, portanto são normas infraconstitucionais. O RCCN é uma resolução legislativa do Congresso Nacional.



ESTA É DIFÍCIL!



O RCCN foi elaborado na década de 1970, Resolução 01/1970, do Congresso Nacional. Como **é uma norma pré-constitucional**, é possível que haja incompatibilidades entre o RCCN e a Constituição. Claro que, em caso de conflitos, a Constituição prevalece por ter *status* mais elevado. Por outro lado, como o regimento tem sido atualizado por outras resoluções após a CF de 1988, temos um texto **já atualizado "oficialmente"**, inclusive os atualizadores fazem referências a artigos considerados revogados em razão de incompatibilidades com a Constituição.

Utilizaremos, em nossos estudos, o RCCN disponibilizado no próprio *site* do Congresso Nacional, que **possui atualizações e notas explicativas quanto à recepção ou não de normas pré-constitucionais**. O texto foi consolidado após a 56ª legislatura, conforme determina o artigo 402 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF):

Art. 402. A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

Parágrafo único. Na consolidação, a Mesa poderá, sem modificação de mérito, alterar a ordenação das matérias e fazer as correções de redação que se tornarem necessárias.

O RISF é aplicado, subsidiariamente, em razão do art.151 do RCCN:

Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissos, as do da Câmara dos Deputados.

Com essa **"atualização oficial"**, acredito que minimizaremos eventuais problemas de interpretação quanto à recepção ou revogação, veja:

ISBN: 978-65-5676-307-1

Brasil. Congresso Nacional.

Regimento Comum: Resolução nº 1, de 1970-CN (texto consolidado até janeiro de 2023) e normas conexas. – 3 ed., rev. e atual. – Brasília: Senado Federal. 2023.

254 p.

Texto consolidado até janeiro de 2023.

Conteúdo : Regimento Comum do Congresso Nacional

1. Brasil, Congresso Nacional, regimento. 2. Processo legislativo, Brasil. I. Título.

CDDir. 341.2536



É importante ainda destacar que **diversas outras resoluções posteriores são consideradas como "parte integrante do Regimento Interno"**, ainda que suas disposições tenham autonomia formal e estejam em outro corpo normativo.



As principais resoluções do Congresso Nacional que são consideradas parte integrante do RCCN são:

- Resolução nº 3, de 1990 – Dispõe sobre a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

- Resolução nº 1, de 2002 – Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias adotadas pelo presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

- Resolução nº 1, de 2006 – Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição e sobre a Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do mesmo artigo, que passa a se denominar Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

- Resolução nº 4, de 2008 – Cria, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC.

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a criação, no âmbito do Congresso Nacional, da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil.

- Resolução nº 2, de 2013 – Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de fiscalização e controle externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.



6 - MESA DO CONGRESSO NACIONAL - DIREÇÃO

ESTA CAI NA PROVA!



A Mesa de uma casa legislativa é seu órgão diretivo máximo, ou seja, é um órgão de direção, gestão e administração da casa legislativa. A Mesa é um órgão colegiado, sendo composta por parlamentares eleitos por seus pares para dirigir os trabalhos legislativos pelo período de dois anos – um biênio.

No caso do Congresso Nacional, temos que ter atenção sobre a diferença entre a Mesa do Congresso e a Mesa de cada uma das Casas que o compõem. Vejamos a disposição constitucional:

Art. 57 § 5º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A Mesa do Congresso Nacional é composta de sete membros efetivos:

- Presidente do Senado;
- 1º Vice-Presidente da Câmara;
- 2º Vice-Presidente do Senado;
- 1º Secretário da Câmara;
- 2º Secretário do Senado;
- 3º Secretário da Câmara; e
- 4º Secretário do Senado.

ESQUEMATIZANDO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - 3º Secretário;
 - 4º Secretário.

SENADO FEDERAL

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - 3º Secretário;
 - 4º Secretário.

CONGRESSO NACIONAL

- PRESIDENTE: **Presidente do Senado Federal;**
- 1º VICE-PRESIDENTE: **1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados;**
- 2º VICE-PRESIDENTE: **2º Vice-Presidente do Senado Federal;**
 - 1º SECRETÁRIO: **1º Secretário da Câmara dos Deputados;**
 - 2º SECRETÁRIO: **2º Secretário do Senado Federal;**
 - 3º SECRETÁRIO: **3º Secretário da Câmara dos Deputados;**
 - 4º SECRETÁRIO: **4º Secretário do Senado Federal;**

QUESTÃO DE PROVA



CESPE – 2002– Câmara dos Deputados – Analista Legislativo

Estando ausente o presidente do Senado Federal, a sessão conjunta será presidida pelo primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados e, estando ausente também este, pelo segundo vice-presidente do Senado Federal.

Comentários: excelente questão! A substituição do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, ou seja, das sessões conjuntas, ocorre seguindo a ordem fixada pela Constituição (art. 57, § 5º). O primeiro substituto é o Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e o segundo substituto é o Segundo Vice-Presidente do Senado Federal. Portanto, **correta** a afirmativa.

JURISPRUDÊNCIA



Sobre a autonomia da Mesa do Congresso, o STF decidiu, no MS 24041, que a mesa do Congresso é independente da mesa do Senado e da Câmara.



A direção dos trabalhos do Congresso Nacional compete à Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 57, § 5º, da Constituição Federal de 1988. Esse entendimento ficou consagrado na sessão de 22-9-1993, cuja ata foi publicada no DCN de 23-9-1993. O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 29-8-2001, ratificou esse entendimento e pronunciou-se sobre a composição da Mesa do Congresso Nacional (MS nº 24.041).¹

QUESTÃO DE PROVA



CESPE – 2002– Câmara dos Deputados – Analista Legislativo

Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Comentários: realmente, não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, tal atribuição é dada à Mesa do Congresso Nacional que se compõe de membros da Mesa do Senado Federal e membros da Mesa da Câmara dos Deputados. Veja que a Mesa do Congresso Nacional possui existência autônoma em relação à Mesa do Senado Federal. Portanto, **correta a afirmativa.**

Um ponto muito importante sobre essa independência diz respeito à **questão da substituição temporária de membro da Mesa**. Quando um titular da Mesa se ausenta, é substituído, nas mesas de origem, por seu substitutivo natural, porém a substituição temporária na mesa do Congresso Nacional ganha outros contornos.

EXEMPLIFICANDO



Se o Presidente do Senado se afasta temporariamente da mesa daquela Casa, será substituído, no Senado, pelo 1º Vice do Senado Federal, conforme dispõe o regimento do Senado. Já **no Congresso Nacional, a mesma pessoa (Presidente do Senado), ao se ausentar, terá uma substituição diferente, o substituto na Mesa do Congresso será o 1º Vice da Câmara**. Nessa situação, poder-se-á ter a função de Presidente do Senado sendo dirigida por uma pessoa (o substituto do Presidente do Senado – 1º Vice do Senado) e a função de Presidente do Congresso sendo dirigida por outra (o substituto do Presidente do Congresso – 1º Vice da Câmara).

Portanto, nem sempre a Presidência do Congresso será pelo Presidente do Senado em exercício. Pode ser que o Presidente do Senado (em exercício) nem seja membro da Mesa do Congresso, portanto não tenha competência para convocar e presidir eventual sessão conjunta do Congresso Nacional.

¹ Nota dos organizadores do texto oficial do RCCN (nota nº 2, pág. 24).



ESCLARECENDO!



Solução **diferente será dada em caso de vacância** (ausência definitiva) de algum membro da Mesa. Se, por exemplo, o Presidente do Senado morrer, será feita uma nova eleição para a Presidência do Senado (nos termos do RISF) e o eleito (titular) passará a ser Presidente do Senado e também Presidente do Congresso.

6.1 - Funções da Mesa do Congresso

O RCCN **não traz atribuições expressas para a Mesa do Congresso**, mas, fazendo uma analogia com as Mesas das outras Casas, podemos estabelecer algumas funções importantes.

RESUMINDO



Convocar sessões conjuntas do Congresso Nacional

A Mesa tem a responsabilidade de convocar e presidir as **sessões conjuntas deliberativas**, em que são realizadas votações e deliberações que envolvem a participação de deputados federais e senadores. As sessões deliberativas são utilizadas para matéria orçamentária, veto, delegação legislativa, elaboração ou reforma do regimento e outros casos determinados pela Constituição ou Regimento. Falaremos mais delas na próxima aula.

Há ainda as **sessões conjuntas solenes**, que são utilizadas para a inauguração da sessão legislativa, para a posse do Presidente e do Vice-Presidente, para a promulgação de emendas à Constituição Federal e há, ainda, a possibilidade de sessão conjunta solene para homenagear Chefes de Estados estrangeiros ou datas comemorativas nacionais. Essas já detalharemos na aula de hoje.

Organizar a pauta de votações

FIQUE ATENTO!



A Mesa é responsável por **definir a ordem do dia e a pauta de votações**, determinando quais serão os vetos, projetos de lei e as resoluções debatidas e votadas no âmbito do Congresso Nacional, ressalvadas as situações em que a matéria esteja trancando a pauta e sua inclusão seja obrigatória, como o é o caso dos vetos após 30 dias.



Preservar a ordem dos trabalhos

A Mesa do Congresso tem o papel de **manter a ordem e a disciplina nas sessões conjuntas**, garantindo o cumprimento das normas regimentais, a palavra aos parlamentares e a organização dos debates e votações. Para isso, a Mesa, por meio de seu Presidente em sessão, poderá advertir o orador e até mesmo cassar a palavra em razão de descumprimento de normas sobre o uso da palavra.

Dirimir questões de ordem

Em caso de **dúvidas, conflitos ou contestações sobre o Regimento Interno** do Congresso Nacional ou sobre a prática regimental aliada ou não à Constituição, qualquer congressista poderá suscitar à Mesa questão de ordem. Cabe à Mesa, por meio do Presidente do Congresso Nacional em sessão, decidir essas questões.

Representar o Congresso Nacional

A Mesa representa o Congresso Nacional em suas relações com os demais Poderes, órgãos e entidades, tanto nacionais quanto estrangeiros, desempenhando um papel importante na interlocução política e institucional do Legislativo.

7 - SESSÕES CONJUNTAS - OBJETO E CONVOCAÇÃO

As sessões conjuntas são reuniões simultâneas das duas Casas, em mesmo local e horário para deliberar matérias de competência conjunta do Congresso Nacional. Na Sessão Conjunta, Deputados e Senadores juntam-se para discutir e votar assuntos já designados na Constituição (art. 57, § 3º) e/ou no Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN – art. 1º).

ESTA CAI NA PROVA!



As sessões conjuntas, segundo o Regimento Comum e salvo escolha de outro local, serão realizadas no plenário da Câmara dos Deputados.

Art. 3º As sessões realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados, salvo escolha prévia de outro local devidamente anunciado.

Por decisão da Mesa do Congresso Nacional, uma **sessão conjunta pode ocorrer no plenário do Senado Federal**, o que ocorre com certa frequência nas sessões solenes de homenagens.



QUESTÃO DE PROVA



ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

As Sessões Conjuntas do CN serão realizadas em local específico, conforme determina o RCCN, sendo assim, marque a alternativa correta sobre o tema.

- a) As Sessões Conjuntas serão realizadas no Plenário do SF, como regra.
- b) As Sessões Conjuntas serão realizadas somente no Plenário da CD.
- c) As Sessões Conjuntas poderão ser realizadas no Plenário do SF.
- d) As Sessões Conjuntas serão realizadas somente no Plenário do SF.
- e) As Sessões Conjuntas deverão ser realizadas intercaladamente no Plenário da CD e do SF.

Comentários: em regra, as sessões conjuntas serão realizadas no Plenário da CD e, apenas excepcionalmente, poderão ser realizadas em outro local (art. 1º).

“Professor, e quando teremos sessões conjuntas? Ou seja, quais as datas dessas sessões?”
Então, algumas sessões conjuntas já têm data predeterminada pela Constituição e/ou pelo RCCN, por exemplo:

- sessão solene para inaugurar a sessão legislativa ordinária ocorre no dia 02/02 ou no próximo dia útil;

ESTA CAI NA PROVA!



- sessão solene em convocação extraordinária para a posse (receber o compromisso) do Presidente e Vice-Presidente da República deve ocorrer, a partir de 2027, em 5 de janeiro;
- sessões deliberativas de vetos também já possuem datas especificadas no RCCN (terceira terça-feira de cada mês – art. 106, § 1º);
- sessão conjunta para receber a Mensagem do Presidente acompanhada do Projeto de lei orçamentária que deve ser realizada em até 48h a partir de sua entrega ao Presidente do Senado (art. 89).

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

A mensagem do presidente da República encaminhando projeto de lei orçamentária deve ser dirigida ao presidente do Senado Federal e ser recebida e lida em sessão conjunta, especialmente convocada para esse fim, dentro de quarenta e oito horas de sua entrega.

Comentários: vê-se que a questão simplesmente fez uma paráfrase do disposto no art. 89 do RCCN. A Mensagem vem do Presidente da República, é entregue ao Presidente do Senado Federal, encaminha o projeto de lei orçamentária e deve ser recebida e lida em sessão conjunta especialmente convocada para este fim, e o prazo é de 48 horas. Portanto, **correta** a questão.

As demais sessões que não possuem data especificada irão seguir a regra do art. 2º:

Art. 2º As sessões que não tiverem data legalmente fixada serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu Substituto, com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados.

QUESTÃO DE PROVA



ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Conforme expressamente disposto no RCCN, as Sessões Conjuntas que não tiverem data previamente estabelecida serão convocadas por "X" ou "Y", sendo que é exigida a prévia audiência de "Z". Assinale a alternativa que corresponde às letras "X", "Y" e "Z".

- a) "Presidente do SF" / "seu Substituto" / "Mesa da CD".
- b) "Presidente da República" / "Presidente do CN" / "Mesa do CN".
- c) "Presidente da CD" / "Presidente do SF" / "Mesa do CN".
- d) "Presidente do SF" / "seu Substituto" / "Mesa do CN".
- e) "Presidente do CN" / "Presidente do SF" / "Presidente da CD".

Comentários: conforme o art. 2º, do RCCN, a competência para convocação das sessões conjuntas é do Presidente do SF, claro, na qualidade de Presidente do CN. Na sua falta, caberá a seu Substituto que, em regra, será o 1º Vice-Presidente da CD. Será necessária a audiência da Mesa da CD. Portanto, **alternativa A**.

Vejamos, agora, as **competências** do Congresso Nacional para deliberar em sessão conjunta, conforme **previsão constitucional (art. 57, § 3º, da CF)**:

Art. 57 § 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Vejamos também a **previsão regimental** de realização de sessões conjuntas (RCCN, art. 1º):



Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;

III – promulgar emendas à Constituição Federal;

~~IV – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);~~

V – discutir e votar o Orçamento;

VI – conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;

~~VII – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);~~

~~VIII – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);~~

IX – delegar ao Presidente da República poderes para legislar;

~~X – (Revogado pela Constituição Federal de 1988);~~

XI – elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição); e

XII – atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

§ 1º Por proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais.

§ 2º Terão caráter solene as sessões referidas nos incisos I, II, III e § 1º.

DESPENCA NA PROVA!



As sessões conjuntas podem ser de dois tipos: deliberativas ou solenes. O próprio regimento traz a diferenciação.

Vamos comparar as disposições constitucionais e regimentais:

MAPA MENTAL



Constituição (art. 57, § 3º e outros)	RCCN (art. 1º)	Breves comentários comparando os dispositivos
I - inaugurar a sessão legislativa;	I – inaugurar a sessão legislativa;	Os dois dispositivos são idênticos e se referem à mesma Sessão Solene de inauguração da sessão legislativa.



II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;	XI - elaborar ou reformar o Regimento Comum;	Embora não sejam totalmente idênticos, os dois dispositivos tratam da elaboração do regimento, o que engloba também sua eventual reforma . Os serviços comuns devem ser também regulados por resolução do Congresso Nacional.
III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;	II - dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;	Embora não sejam totalmente idênticos, os dois dispositivos referem-se à sessão solene de posse , que ocorria no dia 1º de janeiro e agora foi transferida para o dia 5 de janeiro (art. 82, da CF).
IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.	VI - conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;	Novamente, não são idênticos, mas referem-se à mesma questão, a deliberação sobre a matéria vetada . Entendo que o RCCN foi mais técnico em falar sobre a "matéria vetada".
§ 3º: Além de outros casos previstos nesta Constituição...	XII - atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.	No § 3º do art. 57 da CF, está disposto que o rol de situações em que podem ocorrer sessões conjuntas é um rol aberto , assim como o inciso XII do art. 1º do RCCN. Um exemplo de sessão conjunta prevista no RCCN é a do art. 89, para o recebimento da Mensagem do Presidente da República encaminhando o projeto de lei orçamentária. Outro exemplo é a criação de CPMI, art. 21.
Art. 166, da CF: "assuntos orçamentários";	V - discutir e votar o Orçamento;	Considerando que o rol constitucional é aberto, encontramos a competência para o Congresso, em sessão conjunta, deliberar sobre os projetos orçamentários. Nesse ponto, o RCCN foi um pouco mais restritivo ao dizer "discutir e votar o Orçamento", deveria ter dito "deliberar sobre matérias orçamentárias" .
Art. 68 § 2º, da CF: "delegação legislativa";	IX - delegar ao Presidente da República poderes para legislar;	Outra competência do Congresso em sessão conjunta que está dispersa na CF e corretamente prevista no art. 1º do RCCN. A delegação legislativa tomará a forma de uma resolução do Congresso.
Art. 60, § 3º, "promulgar emendas à constituição".	III - promulgar emendas à Constituição Federal;	Mais uma competência a ser exercida pelo Congresso conjuntamente é a de promulgação das emendas à constituição , prevista na CF e no RCCN.

8 - SESSÕES CONJUNTAS SOLENES



CHEGA MAIS



Conforme o art. 1º, § 2º, do RCCN, **as sessões serão solenes para:**

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;

III – promulgar emendas à Constituição Federal;

...

§ 1º Por proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais.

§ 2º Terão caráter solene as sessões referidas nos incisos I, II, III e § 1º.

As **sessões solenes são sessões não deliberativas**, ou seja, o Congresso não discutirá ou votará matérias em pauta. As sessões solenes são reservadas para determinados eventos, homenagens ou comemorações que sejam de grande importância. O RCCN traz disposições gerais sobre as sessões solenes.

ATENÇÃO, DECORE!



8.1 - Regras Gerais das Sessões Solenes - art. 53 a 56

Primeiramente, podemos ressaltar como grande diferencial das sessões solenes em relação às sessões deliberativas a **desnecessidade de quórum mínimo para início da sessão** (art. 53, parágrafo único).

Enquanto as sessões deliberativas precisam de um quórum mínimo para abertura dos trabalhos (art. 28 – no mínimo 1/6 de cada Casa – 14 senadores e 86 deputados), as sessões solenes podem ser iniciadas com qualquer número de presentes:

Art. 53, Parágrafo único. As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

Uma sessão conjunta do Congresso Nacional somente poderá ser aberta se estiverem presentes pelo menos vinte e sete senadores.

Comentários: a questão está simples e duplamente errada. O quórum mínimo de abertura de uma sessão conjunta deliberativa seria de 14 senadores, e não de 27, como afirmado. Outro erro da questão é fazer uma afirmação genérica “uma sessão conjunta do Congresso Nacional”, errado também porque as sessões conjuntas solenes também são sessões conjuntas e podem acontecer com qualquer quórum, conforme o art. 53. Portanto, **incorreta** a questão.

Outra diferença relevante é o fato de que, **nas sessões solenes, não haverá “expediente”**.

Professor, mas o que é expediente? É a primeira fase de uma sessão. É utilizada para questões preliminares, burocráticas e alguns breves discursos.

Nas sessões deliberativas, há expediente. Nele, é feita a abertura da sessão (art. 29, *caput*), a verificação do quórum de presença (art. 29, *caput* e §§ 1º e 2º), a leitura da ata (art. 30, § 1º), a leitura das correspondências (chamadas de expediente – art. 30, *caput*) e breves discursos ou prazo para os oradores inscritos (art. 31). Embora, nas sessões solenes, não haja expediente, o Presidente também declara a abertura dos trabalhos:

Art. 54. Composta a Mesa, o Presidente declarará aberta a sessão e o fim para que foi convocada.

Uma terceira diferença a ser ressaltada é o fato de que, **nas sessões solenes, não será admitida questão de ordem** (art. 56). Já demos uma ideia sobre as questões de ordem e iremos aprofundar melhor nelas na próxima aula. Mas faz todo o sentido não se permitir questões de ordem. A lógica é: se não há deliberação de nenhuma matéria, não há necessidade de se dirimir dúvidas sobre a aplicação do RCCN, principalmente pelo fato de que não haverá prejuízo irreversível, como é o caso de uma votação de matéria importante.

Art. 56. Nas sessões solenes, não serão admitidas questões de ordem.

Uma quarta diferença relevante entre sessões conjuntas deliberativas e solenes diz respeito à Mesa do Congresso. Já vimos como é composta a Mesa, porém, **para as sessões conjuntas solenes, há disposição regimental estabelecendo a participação à Mesa de outros membros**, conforme:

Art. 53. Nas sessões solenes, integrarão a Mesa o Presidente da Câmara e, mediante convite, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. No recinto serão reservados lugares às altas autoridades civis, militares, eclesiásticas e diplomáticas, especialmente convidadas.

DESPENCA NA PROVA!



CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

Nas sessões solenes, em que não há expediente nem se admite formulação de questão de ordem, integram a Mesa do Congresso Nacional o presidente da Câmara e, mediante convite, o presidente do Supremo Tribunal Federal.



Comentários: muito boa a questão. Já sabemos que há diferenças entre as sessões conjuntas solenes e as sessões conjuntas deliberativas. As sessões solenes estabelecem a participação do Presidente da Câmara à Mesa e, quando for convidado, também o Presidente do STF. Portanto, **correta** a questão.

O **Presidente da Câmara** não é membro da Mesa do Congresso, muito menos o é o **Presidente do STF**. Porém, nas sessões solenes, principalmente a de abertura da sessão legislativa, essas duas autoridades terão assento na Mesa ("integrarão a Mesa").

A expressão "no recinto..." significa dentro do plenário, normalmente o plenário da CD – conforme já visto anteriormente. Então, serão assegurados lugares para essas **outras "altas autoridades"**, que o regimento não especifica, mas cabe à secretaria da Mesa do Congresso disponibilizar lugares para que as "altas autoridades" possam sentar-se também no recinto, porém **não integrarão a Mesa**.

A quinta e última diferença relevante entre as sessões conjuntas deliberativas e as sessões conjuntas solenes está na questão de **oradores inscritos para usar da palavra**.

Nas sessões deliberativas, há a previsão de um prazo de meia hora para os oradores inscritos utilizarem da palavra, ainda na fase inicial da sessão (expediente), pelo prazo de 5 minutos improrrogáveis (art. 31). Também podem inscrever-se para falar, nas sessões deliberativas, para todos os tempos de fala (discussão, encaminhamento, orientação, questão de ordem, aparte...).

Já vimos que não há expediente nas sessões solenes, portanto não há esse prazo para a fala de oradores inscritos.

"Mas, professor, **alguém pode falar na sessão solene?**" A resposta é depende.

Há vários tipos de sessões solenes, e o RCCN faz questão de diferenciar cada uma delas. **Nas sessões solenes de inauguração da sessão legislativa e para a posse do Presidente e do Vice-Presidente, não há permissão para oradores falarem (art. 55, parágrafo único), nas demais sessões solenes, é permitido a inscrição de um senador e de um deputado (art. 55, caput):**

Art. 55. Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra um Senador e um Deputado, de preferência de partidos diferentes, e previamente designados pelas respectivas Câmaras.

Parágrafo único. Na inauguração de sessão legislativa e na posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, não haverá oradores.

Tabela comparativa²:

ESQUEMATIZANDO



² Santos, Luiz Claudio Alves dos. Curso de regimento comum do Congresso Nacional [recurso eletrônico] / Luiz Claudio Alves dos Santos, Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto, André Corrêa de Sá Carneiro. -- 3. ed. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. -- (Coleção prática legislativa ; n. 4) -- pág 86

Item	Sessão deliberativa	Sessão solene
Quórum de abertura	Um sexto da CD e do SF (RCCN, art. 28)	Qualquer número (RCCN, art. 53, parágrafo único)
Duração	Quatro horas (RCCN, art. 22)	O tempo necessário para cumprir o objetivo da sessão (RCCN, arts. 59, 67, 71)
Mesa	Mesa do CN (CF, art. 57, § 5º)	Mesa do CN, presidente da CD e, se convidado, presidente do STF (RCCN, art. 53)
Expediente	Há expediente (RCCN, arts. 30 e 31)	Não há expediente (RCCN, art. 54, parágrafo único)
Questão de ordem	Admitida (RCCN, art. 131)	Não admitida (RCCN, art. 56)
Uso da palavra	Qualquer senador ou deputado (RCCN, arts. 27, § 3º, 31, 131), líder (RCCN, art. 6º) e relator (RCCN, art. 39, § 2º)	Em regra: um senador e um deputado Exceção: nenhum parlamentar – sessão para inauguração da sessão legislativa e sessão de posse do presidente e vice-presidente da República (RCCN, art. 55)

Vamos, agora, analisar cada um dos casos de sessões solenes previstas no RCCN e na CF.

8.2 - Inauguração da sessão legislativa – art. 1º, inciso I e artigos 57 a 59

CHEGA MAIS



A **inauguração da sessão legislativa** dá-se no dia 02 de fevereiro da sessão legislativa ou no próximo dia útil subsequente se o dia 02 cair em sábado, domingo ou feriado (art. 57, *caput* e § 1º, da CF).

A **sessão conjunta solene de inauguração da sessão legislativa segue as demais regras gerais do tópico anterior, além disso, terá algumas regras próprias**, vejamos:

Primeiramente, o **Presidente declara aberta a sessão** (desde que já composta a Mesa) e aguarda a chegada do portador da Mensagem do Poder Executivo. Os diretores (cargo administrativo) do Senado Federal e da Câmara dos Deputados são os responsáveis por conduzir



o enviado do Presidente da República até o recinto do plenário (sem atravessar o plenário). “Como assim sem atravessar o plenário?” É que há duas formas de se chegar à Mesa: adentrando pela porta principal, é possível atravessar o plenário pela parte que chamamos carinhosamente de “piscinão”, o meio do plenário, ou pode prosseguir pelas laterais ou, ainda, pode-se utilizar uma outra porta de acesso ao plenário que adentra já próximo à Mesa.

O enviado do Presidente da República – na sessão legislativa de 2023, foi o Chefe da Casa Civil, Ministro Rui Costa – é chamado a entregar a Mensagem. A Mensagem é um ato de comunicação oficial entre a Presidência da República e o Congresso Nacional. A Mensagem de governo traz uma espécie de “plano” para aquele ano que se está iniciando, portanto traz as prioridades que o governo quer ver aprovadas pelo Congresso. Depois de o enviado do Presidente entregar a Mensagem, ele pode optar por se retirar (seu papel está cumprido) ou assistir ao restante da sessão solene, nesse último caso, será disponibilizado um assento para ele.

O Presidente da sessão determina, então, que seja feita a leitura da Mensagem pelo 1º Secretário da Mesa. Depois de lida a Mensagem, pelo RCCN, a sessão poderia ser encerrada, porém, desde 2004, há a previsão de o Presidente da sessão receber também a Mensagem do Poder Judiciário (nos termos do art. 103-B, § 4º, inciso VII, da CF).

INDO MAIS FUNDO!



Art. 103-B, § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

...

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

Então, agora, a sessão será encerrada, certo? Poderia ser, mas, na prática, é comum que o Presidente da sessão passe a palavra a algumas autoridades para que possam fazer seus discursos. Em 2023, a Ministra Rosa Weber, o próprio Presidente Rodrigo Pacheco e o Presidente Arthur Lira discursaram. A sessão começou às 15h04m e terminou às 16h07m.

HORA DE PRATICAR!



Nesse link,
<https://www.congressonacional.leg.br/sessoes/agenda-do-congresso-nacional/-/pauta/25344#pauta>, você consegue ter acesso ao conteúdo da sessão resumido ou ao conteúdo das notas taquigráficas.



Observação final: é tradição do Congresso também fazer uma sessão de inauguração em caso de eventual convocação extraordinária.

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para inaugurar e encerrar a sessão legislativa.

Comentários: questão bem maldosa, né? Realmente, cabe ao Presidente do Congresso marcar sessão do colegiado para inaugurar a sessão legislativa, mas não há reunião ou sessão de encerramento. É tradição que, na última sessão do ano (se previsível que será a última), haja discursos sobre o encerramento da sessão legislativa, mas, sem dúvida, não há marcação de reunião para o fim de encerrar a sessão legislativa. Portanto, **incorreta** a questão.

8.3 - Dar posse ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República – art. 1º, inciso II e artigos 60 a 67, do RCCN

A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República ocorre durante o recesso parlamentar.

Recomendo muita atenção nesse ponto! Estávamos acostumados com a sessão de posse no dia 1º de janeiro.

OLHA A CASCA DE BANANA



No entanto, a data da posse para o Presidente e vice foi alterada pela EC 111 de 2021. Ao invés da posse em 1º de janeiro – como ainda ocorreu em 1º janeiro de 2023, a posse do Presidente e Vice-Presidente **passará a ser no dia 05 de janeiro a partir de 2027.**

Veja o que dispõe a Constituição sobre a data da posse:

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

E veja também o art. 5º, da respectiva emenda (EC 111/2021), sobre a aplicação para a data de 2027:

Art. 5º As alterações efetuadas nos arts. 28 e 82 da Constituição Federal constantes do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativas às datas de posse de Governadores, de Vice-Governadores, do



Presidente e do Vice-Presidente da República, serão aplicadas somente a partir das eleições de 2026.

“Mas, André, o Congresso estará de recesso no dia 5 de janeiro, não é mesmo?” Sim, estaria de recesso, e podemos dizer que, em 5 janeiro do 1º, 2º e 3º anos da legislatura, o Congresso, provavelmente, estará e manter-se-á de recesso, mas, no último ano da legislatura – lembre-se de que a legislatura termina em 31/01 do ano seguinte ao da eleição – nos termos do art. 57, § 6º, inciso I, da CF, **haverá convocação extraordinária** pelo Presidente do Senado justamente para que se possa dar posse ao Presidente e Vice.

O **Presidente e o Vice-Presidente da República** devem tomar posse perante o Congresso Nacional **para prestar seu compromisso**.

Veja o que dispõe a Constituição sobre o compromisso:

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

“Entendi, professor! Mas quais são os detalhes para essa sessão solene tão especial que acontece dentro de uma sessão legislativa extraordinária do Congresso Nacional?” Vamos adentrar nas questões regimentais.

INDO MAIS FUNDO!



Então, conforme aconteceu no dia 1º de janeiro de 2023, ou, a partir de 2027, conforme deverá acontecer no dia 5 de janeiro:

Art. 60. Aberta a sessão, o Presidente designará 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados para comporem a comissão incumbida de receber os empossandos à entrada principal e conduzi-los ao Salão de Honra, suspendendo-a em seguida.

Lembre-se de que sessões solenes podem acontecer com qualquer número de presentes.

Então, no dia e hora designados para a sessão, o **Presidente do Congresso Nacional declara aberta a sessão**, convida os membros da Mesa a tomarem seus assentos e **designa uma pequena “comitiva” para receber os empossandos** (os eleitos para os cargos de Presidente e Vice) na entrada do Congresso (na frente à rampa principal) e conduzi-los até o “Salão de Honra” que é um espaço próprio para a recepção de autoridades no interior do palácio do Congresso Nacional. A partir da designação da comitiva, **a sessão será suspensa** e aguardará a chegada dos empossandos ao Salão de Honra.

Art. 61. Reaberta a sessão, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão introduzidos no plenário, pela mesma comissão anteriormente designada, indo ocupar os lugares, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente da Mesa.

Parágrafo único. Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, conservar-se-ão de pé



A partir da chegada dos empossandos – ainda trazidos pela comitiva de 10 membros, o Presidente da sessão reabre a sessão e aguarda que o Presidente e Vice eleitos adentrem ao Plenário.



Os empossandos ocupam o respectivo lugar à Mesa, o Presidente à direita e o Vice à esquerda do Presidente da sessão.

Enquanto os empossandos adentram ao Plenário e ocupam seus lugares à Mesa, **os demais presentes à sessão devem manter-se de pé:**

Art. 62. O Presidente da Mesa anunciará, em seguida, que o Presidente da República eleito irá prestar o compromisso determinado no art. 78 da Constituição, solicitando aos presentes que permaneçam de pé, durante o ato.

É feita a execução do hino nacional e, depois disso, vem o momento mais importante da sessão, **o compromisso de posse “manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”** Todos os presentes continuam de pé.

Prestado o compromisso, o Presidente da Sessão **repete a mesma formalidade para o Vice-Presidente da República.** Depois, o Presidente **determina ao 1º Secretário que faça a leitura do termo de posse que será assinado pelos empossandos e pelos membros da Mesa.**

RESUMINDO



Art. 62. O Presidente da Mesa anunciará, em seguida, que o Presidente da República eleito irá prestar o compromisso determinado no art. 78 da Constituição, solicitando aos presentes que permaneçam de pé, durante o ato.

Art. 63. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Mesa proclamará empossado o Presidente da República.

Art. 64. Observadas as mesmas formalidades dos artigos anteriores, será, em seguida, empossado o Vice-Presidente da República.

Art. 65. Após a prestação dos compromissos, o 1º Secretário procederá à leitura do termo de posse, que será assinado pelos empossandos e pelos membros da Mesa.

Após as formalidades de posse, o Presidente da sessão **concede a palavra ao Presidente da República para que esse possa fazer seu pronunciamento à Nação.** Findo o discurso do Presidente da República, o Presidente da sessão determina que **a mesma comitiva de 5 senadores e 5 deputados conduza o Presidente da República e o Vice para local previamente designado e encerra a sessão.**



Art. 66. Ao Presidente da República poderá ser concedida a palavra para se dirigir ao Congresso Nacional e à Nação.

Art. 67. Finda a solenidade, a comissão de recepção conduzirá o Presidente e o Vice-Presidente da República a local previamente designado, encerrando-se a sessão.

Veja como foi a solenidade de posse em 2023 (registro obtidos na página do Congresso Nacional):

01/01/2023 Sessão Solene destinada a receber o compromisso e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República.
Início: 14:55 Término: 16:04

Andamento da sessão

Ordem cronológica Decrescente Ordenar

- 16:04 **Término da Sessão**
- 15:47 **Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG): Uso da Palavra - Fala da Presidência**
- 15:15 **Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (Presidente da República): Uso da Palavra - Para discursar**
- 15:10 **Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (Presidente da República): Uso da Palavra - Para discursar**
- 15:06 **O Primeiro-Secretário da Mesa do Congresso Nacional, Deputado Luciano Bivar, procede à leitura do Termo de Posse.**
- 15:05 **O Primeiro-Secretário da Mesa do Congresso Nacional, Deputado Luciano Bivar, procede à leitura do Termo de Posse.**
- 15:05 **O Vice-Presidente da República eleito, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, presta o compromisso constitucional.**
- 15:04 **O Presidente da República eleito, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, presta o compromisso constitucional.**
- 15:00 **Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda dos Fuzileiros Navais.**
- 14:57 **Compõem a mesa, além do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco: Presidente da República eleito, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva; Vice-Presidente da República eleito, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho; Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira; Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber; Procurador-Geral da República, Sr. Augusto Aras; e Primeiro-Secretário do Congresso Nacional, Deputado Luciano Bivar.**
- 14:57 **A Mesa recebe os diplomas emitidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.**
- 14:56 **Destinada a receber o compromisso constitucional e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos.**
- 14:55 **Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG): Uso da Palavra - Abertura de Encontro**
- 14:55 **Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG): Composição inicial da Mesa**
- 14:55 **Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG): Início da Sessão**

Observação final: **é possível também a sessão de posse extemporânea**, ou seja, fora da data especificada. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá tomar posse como Presidente, como ocorreu com Michel Temer em 2016. No caso da dupla vacância de Presidente e Vice-Presidente, haverá nova eleição (art. 81, da CF) e os eleitos deverão também tomar posse perante o Congresso Nacional.

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para dar posse ao presidente e ao vice-presidente da República eleitos.

Comentários: questão maliciosa! A posse do Presidente e Vice-Presidente da República já tem data marcada pelo próprio texto constitucional, portanto o candidato poderia ser induzido a erro quanto ao "marcar reunião do colegiado", dando a entender que caberia ao Presidente do Congresso escolher a data. No entanto, ainda que a data esteja prevista no mandamento constitucional, é correto afirmar que o Presidente do Congresso irá convocar a sessão para esse dia, ou seja, é correto afirmar que ele irá "marcar reunião do colegiado para dar posse". Também



podemos pensar na hipótese mencionada acima sobre eventual situação de posse extemporânea, fora da data fixada na Constituição. Também é correta sob esse ângulo a afirmação de que cabe ao Presidente do Congresso marcar a reunião para dar posse. Portanto, **correta** a questão.

A sessão de posse extemporânea será convocada pelo Presidente do Congresso em data a ser fixada.

8.4 - Promulgação de emendas à constituição – art. 1º, inciso III e artigo 85

FIQUE ATENTO!



As propostas de emendas à Constituição (PEC) **não são deliberadas em sessão conjunta**, por favor, atenção nisso! As propostas emendas à constituição são deliberadas, separadamente, em cada uma das Casas – procedimento bicameral puro.

Para ser aprovada, a PEC deve ser discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, e deve obter 3/5 dos votos em cada votação (art. 60, § 2º, da CF). Quando a PEC passa por esse procedimento, é considerada aprovada e enviada para promulgação, não passando por sanção presidencial (art. 60, § 3º, da CF).

FICA A DICA



A Constituição determina que a **promulgação seja feita pelas Mesas da Câmara e do Senado**, portanto será necessária **uma sessão conjunta solene para a promulgação**. A sessão conjunta para promulgação de emendas à Constituição tem previsão regimental no art. 1º, inciso III, e também no art. 85:

Art. 85. Aprovada a proposta em segundo turno, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão conjunta, solene, promulgarão a emenda à Constituição com o respectivo número de ordem.

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa



De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as emendas constitucionais se o presidente da República não o fizer.

Comentários: **incorreta** a questão. Muita atenção, a questão faz afirmação parcialmente verdadeira quando estabelece que cabe ao Presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgação de emendas constitucionais, porém estabelece uma consequência incorreta quando fixa que tal competência só é cabível quando o Presidente da República não fizer a promulgação. Sabemos que o Presidente da República não tem poder de sanção ou veto sobre as emendas constitucionais e também não participa da promulgação que deve ser feita pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em sessão conjunta solene.



Embora as sessões solenes não possuam quórum mínimo para serem iniciadas, conforme vimos nas regras gerais das sessões solenes, **a promulgação de emenda à Constituição exigirá a assinatura dos membros da Mesa**. Não há norma específica sobre a quantidade de membros da Mesa que devem estar presentes para fins de promulgação. Entendemos que pelo menos a maioria absoluta – quatro membros – de cada uma das mesas deve estar presente para ser considerada válida a promulgação. Na prática, a presença costuma ser bem maior, mas há casos de emendas à Constituição que foram promulgadas com a ausência de um ou até dois membros de alguma das mesas.

Veja esse quadro com os membros das duas mesas que estavam presentes na promulgação da Emenda Constitucional nº 129, de 2023:

Brasília, em 5 de julho de 2023

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado SÓSTENES CAVALCANTE 2º Vice-Presidente	Senador RODRIGO CUNHA 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador ROGÉRIO CARVALHO 1º Secretário
Deputada MARIA DO ROSÁRIO 2º Secretária	Senador WEVERTON 2º Secretário
Deputado JÚLIO CÉSAR 3º Secretário	Senador CHICO RODRIGUES 3º Secretário
Deputado LUCIO MOSQUINI 4º Secretário	Senador STYVENSON VALENTIM 4º Secretário



INDO MAIS FUNDO!



A sessão de promulgação começa com a abertura pelo Presidente da sessão, depois disso, o Presidente anuncia que emenda constitucional está sendo promulgada e sua respectiva ementa. Então, em ato contínuo, o Presidente convida os membros que vão compor a Mesa. Há a execução do hino nacional. Depois dessas formalidades, há a leitura dos autógrafos³ da Emenda Constitucional e a assinatura pelo Presidente e demais membros das Mesas. A Presidência declara, então, a promulgação da Emenda Constitucional e, normalmente, há discursos dos parlamentares inscritos. Findos os discursos, é encerrada a sessão.

LEITURA OBRIGATÓRIA



É possível que a sessão conjunta solene de promulgação de Emenda à Constituição seja para a promulgação de duas ou mais emendas constitucionais que estejam pendentes de promulgação. Por exemplo, a sessão de 22/12/2022 promulgou, ao mesmo tempo, as Emendas Constitucionais 127 e 128.

8.5 - Recepção a Chefe de Estado Estrangeiro – art. 1º, § 1º e artigos 68 a 71

O Presidente do Congresso Nacional declara aberta a sessão e designa uma pequena “comitiva” (três senadores e três deputados) para receber o visitante à entrada do Congresso (na frente à rampa principal) e conduzi-lo até o “Salão de Honra”. A partir da designação da comitiva, a sessão será suspensa e aguardará a chegada do Chefe de Estado Estrangeiro ao Salão de Honra.

Art. 68. Aberta a sessão, o Presidente designará 3 (três) Senadores e 3 (três) Deputados para comporem a comissão incumbida de receber o visitante à entrada principal e conduzi-lo ao Salão de Honra, suspendendo, em seguida, a sessão.

A partir da chegada do Chefe de Estado Estrangeiro – ainda trazido pela comitiva de seis membros, o Presidente reabre a sessão e aguarda que o Chefe de Estado Estrangeiro ocupe seu lugar à Mesa à direita do Presidente da sessão. Os demais presentes à sessão devem permanecer de pé, com exceção do Presidente. Em seguida será dada a palavra aos oradores. É possível que o visitante também queira usar da palavra, e ela será franqueada a ele após os oradores inscritos.

³ Denomina-se autógrafos o texto final aprovado e enviado à promulgação (ou à sanção ou simplesmente de uma casa para outra). Autógrafo era o nome de um papel especial utilizado apenas para a impressão do texto final que não seria mais deliberado – quando ainda tínhamos o processo legislativo não digital.

Art. 69. Reaberta a sessão, o Chefe de Estado será introduzido no plenário pela comissão anteriormente designada, indo ocupar na Mesa o lugar à direita do Presidente.

§ 1º Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, com exceção do Presidente, conservar-se-ão de pé.

§ 2º Em seguida, será dada a palavra aos oradores.

Art. 70. Se o visitante quiser usar da palavra, deverá fazê-lo após os oradores da sessão.

Finda a solenidade, o Presidente solicita que os seis parlamentares – Comissão de Recepção – conduzam o visitante ao local previamente determinado e encerra a sessão.

Art. 71. Finda a solenidade, a Comissão de Recepção conduzirá o visitante a lugar previamente designado, encerrando-se a sessão.

QUESTÃO DE PROVA



ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Uma das hipóteses para a ocorrência de uma Sessão Solene é para prestar homenagens a Chefes de Estado estrangeiros. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) A sessão será presidida pelo Presidente da CD, que designará 3 Senadores e 3 Deputados para comporem Comissão incumbida de receber Chefe de Estado Estrangeiro, conduzindo-o ao Salão de Honra e, posteriormente, ao plenário onde tomará assento à Mesa à esquerda do Presidente da sessão.
- b) Durante a condução do Chefe de Estado estrangeiro até a Mesa, todos os presentes, inclusive o Presidente da Sessão, conservar-se-ão de pé em respeito ao Chefe de Estado.
- c) Se o Chefe de Estado estrangeiro quiser fazer uso da palavra, deverá fazê-lo antes dos oradores da Sessão.
- d) Será designada, pelo Presidente da sessão, uma Comissão Receptora, formada por 3 Senadores e 3 Deputados, incumbida de receber o Chefe de Estado Estrangeiro, conduzindo-o ao Salão de Honra e posteriormente ao Plenário. Antes do término da sessão, a mesma Comissão conduz o Chefe de Estado para local previamente determinado e o Presidente encerra a sessão.
- e) Nesse tipo de sessão solene, nem o homenageado nem os congressistas poderão fazer uso da palavra.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas e apontar seus erros.

A alternativa A está incorreta porque a sessão não é presidida pelo Presidente da CD, também é incorreta a afirmação de que o homenageado se sentará à esquerda do Presidente da sessão, deve ser à direita.

A alternativa B está incorreta porque o Presidente da sessão deve permanecer sentado, diferentemente de todos os demais presentes.

A alternativa C está incorreta porque, embora seja franqueado o uso da palavra, o homenageado falará após os oradores inscritos.



A alternativa D está correta porque há a designação da comissão receptora, com três deputados e três senadores, e eles recepcionam e conduzem o homenageado até o Salão de Honra. Depois, ele é conduzido (após a reabertura da sessão) até o plenário e tomará assento à direita do Presidente. Antes do final da sessão, o homenageado será conduzido pela mesma comissão até local determinado previamente e, então, a sessão é encerrada.

A alternativa E está incorreta porque, nessa sessão solene, é franqueado o uso da palavra, inclusive ao homenageado, que poderá falar após os inscritos.

Portanto, a **alternativa D** é a correta.

Gabarito: LETRA D

8.6 - Sessões solenes de homenagens e datas comemorativas – art. 1º, § 1º e 2º



As sessões solenes para homenagens e datas comemorativas são muito comuns. O RCCN não traz regras específicas sobre sessões solenes para homenagens e datas comemorativas, a Mesa costuma utilizar a regra da subsidiariedade – prevista no art. 151, do RCCN – para utilizar-se das regras previstas no RISF e no RICD.

Mas, para exemplificar, trazemos alguns exemplos de sessões solenes de homenagens ou de datas comemorativas para que seu estudo esteja mais completo.

- Plenário do Senado Federal: 15/02/2023; Início: 10:09 e Término: 12:29 – Semipresencial - Destinada a comemorar os 130 anos de atividade do Tribunal de Contas da União - TCU. Requerentes: Senador Veneziano Vital do Rêgo e Deputado Hugo Motta.

12:29	🔒	Término da Sessão
12:22	🗣️	Deputado Zé Neto (PT/BA): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
12:17	🗣️	Senador Dr. Hiran (PP/RR): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
12:09	🗣️	Senhor Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente do Instituto Rui Barbosa e Conselheiro do Tribunal de Contas do Ceará (TCE-CE)): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
11:56	🗣️	Senhora Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU)): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
11:50	🗣️	Senhor Marcos Bemquerer Costa (Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) e Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União (TCU)): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
11:31	🗣️	Senhor Cezar Miola (Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
11:24	🗣️	Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
11:13	🗣️	Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
10:50	🗣️	Senhor Dias Toffoli (Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
10:17	🗣️	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB): <i>Uso da Palavra - Para discursar</i>
10:16	🗣️	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB): <i>Uso da Palavra - Fala da Presidência</i>
10:13	🎵	Execução do Hino Nacional.
10:09	🗣️	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB): <i>Uso da Palavra - Abertura de Encontro</i>
10:09	🗣️	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB): <i>Composição inicial da Mesa</i>
10:09	🗣️	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB): <i>Início da Sessão</i>

- Plenário do Senado Federal: 28/06/2023; Início: 09:16 e Término: 10:48 – Sessão Solene destinada a celebrar os 150 anos do nascimento de Alberto Santos Dumont. Requerentes: Senador Rodrigo Pacheco e Deputado Luiz Fernando Faria.



Sessão Solene

- 10:48 **Término da Sessão**
 - 10:47 **A Presidência informa que se inaugura hoje, no Senado Federal, a exposição comemorativa "Pai da Aviação - 150 Anos". A Exposição permanecerá aberta até o dia 30 de julho.**
 - 10:43 **Sr. José Múcio Monteiro (Ministro da Defesa):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 10:39 **Sr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Ministro do STM):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 10:33 **Deputado Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 10:26 **Deputado Sanderson (PL/RS):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 10:11 **Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 10:04 **Senador Izalci Lucas (PSDB/DF):** *Usa da Palavra - Para discursar*
-
- 09:59 **Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 09:50 **Sr. Francisco Joseli Parente Camelo (Presidente do STM e Tenente-Brigadeiro do Ar):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 09:40 **Sr. Marcelo Kanitz Damasceno (Comandante da Aeronáutica e Tenente-Brigadeiro do Ar):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 09:36 **Exibição de vídeo institucional.**
 - 09:29 **Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG):** *Usa da Palavra - Para discursar - Presidente*
 - 09:29 **Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG):** *Alternância da Presidência*
 - 09:23 **Deputado Luiz Fernando Faria (PSD/MG):** *Usa da Palavra - Para discursar - Presidente*
 - 09:22 **Execução do Hino Nacional pela Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira.**
 - 09:21 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Senhor Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno, Comandante da Aeronáutica e Tenente-Brigadeiro do Ar; Senhor Ministro Tenente-Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo, Presidente do Superior Tribunal Militar e Tenente-Brigadeiro do Ar; Senhor Senador Carlos Viana; Senhora Senadora Damares Alves; Senhor Senador Izalci Lucas.
 - 09:17 **A Sessão foi convocada em atendimento ao Requerimento do Congresso Nacional nº 8, de 2023, do Deputado Luiz Fernando Faria e do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional.**
 - 09:17 **A Sessão é destinada a celebrar os 150 anos do nascimento de Alberto Santos Dumont.**
 - 09:16 **Deputado Luiz Fernando Faria (PSD/MG):** *Usa da Palavra - Abertura de Encontro*
 - 09:16 **Deputado Luiz Fernando Faria (PSD/MG):** *Composição inicial da Mesa*
 - 09:16 **Deputado Luiz Fernando Faria (PSD/MG):** *Início da Sessão*

- Plenário da Câmara dos Deputados: 22/05/2023; Início: 15:24 e Término: 16:52 – Sessão solene destinada a promover a ação do Dia Livre de Impostos e reforçar a importância do diálogo sobre a pauta da Reforma Tributária. Requerentes: Senador Efraim Filho, Senador Alan Rick e Deputado Domingos Sávio.

Sessão Solene

- 16:52 **Término da Sessão**
 - 16:44 **Entrega de placas de homenagem pelo Senhor José César da Costa aos parlamentares requerentes, Senador Efraim Filho, Senador Alan Rick e Deputado Federal Domingos Sávio.**
 - 16:44 **Sr. José César da Costa (Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:41 **Sra. Lucia Fassarella (Vice-Coordenadora da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas Jovem):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:34 **Sr. Raphael Paganini (Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:28 **Deputado Damião Feliciano (UNIÃO/PB):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:19 **Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:13 **Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:11 **Sr. José César da Costa, (Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)):** *Usa da Palavra - Para discursar*
-
- 16:08 **Sr. José César da Costa (Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 16:02 **Deputado Domingos Sávio (PL/MG):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 15:52 **Senador Alan Rick (UNIÃO/AC):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 15:52 **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB):** *Alternância da Presidência*
 - 15:43 **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB):** *Usa da Palavra - Para discursar*
 - 15:43 **Senador Alan Rick (UNIÃO/AC):** *Alternância da Presidência*
 - 15:39 **Exibição do vídeo institucional sobre o Dia Livre de Impostos.**
 - 15:35 **Exibição do vídeo institucional da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) .**
 - 15:28 **Execução do Hino Nacional.**
 - 15:25 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Senhor Alan Rick; Deputado Federal Domingos Sávio; Senhor José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL); Senhor Raphael Paganini, Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem e Senhora Lúcia Fassarella, Vice-Coordenadora da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas Jovem.
 - 15:25 **A Sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, em atendimento ao Requerimento do Congresso Nacional nº 6 de 2023, de autoria do Senador Efraim Filho, Senador Alan Rick e Deputado Domingos Sávio.**
 - 15:24 **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB):** *Usa da Palavra - Abertura de Encontro*
 - 15:24 **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB):** *Composição inicial da Mesa*
 - 15:24 **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB):** *Início da Sessão*

9 - SESSÕES CONJUNTAS DELIBERATIVAS

Conforme o art. 1º, § 2º, do RCCN, as sessões serão **deliberativas (não solenes)** para:



...

V – discutir e votar o Orçamento;

VI – conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;

IX – delegar ao Presidente da República poderes para legislar;

XI – elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição);

As sessões não solenes, ou seja, as sessões deliberativas ficarão para a próxima aula, ainda assim, mencionamos acima quais seriam essas sessões. Segue uma tabela comparativa:

ESQUEMATIZANDO



Sessão Conjunta	Solene?	Deliberativa ?
<u>Art. 1º, I – inaugurar a sessão legislativa;</u>	SIM	NÃO
<u>Art. 1º, II – dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;</u>	SIM	NÃO
<u>Art. 1º, III – promulgar emendas à Constituição Federal;</u>	SIM	NÃO
<u>Art. 1º, V – discutir e votar o Orçamento;</u>	NÃO	SIM
<u>Art. 1º, VI – conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;</u>	NÃO	SIM
<u>Art. 1º, IX – delegar ao Presidente da República poderes para legislar;</u>	NÃO	SIM
<u>Art. 1º, XI – elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição);</u>	NÃO	SIM
<u>Art. 1º, XII – atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento:</u>		
• <u>Art. 1º, § 1º, - Receber Chefe de Estado Estrangeiro</u>	SIM	NÃO
• <u>Art. 1º, § 1º, - Homenagem em datas comemorativas</u>	SIM	NÃO
• <u>Art. 21, - Criar comissão parlamentar mista de inquérito</u>	NÃO	NÃO
• <u>Art. 89 - Receber a Mensagem acompanhada do Projeto de Lei Orçamentária</u>	NÃO	NÃO
• <u>Art. 57, § 3º, II, da CF - Regular a criação de serviços comuns às duas Casas</u>	NÃO	SIM



QUESTÃO DE PROVA



ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

A verdade é que todas as Sessões do CN são conjuntas, sobre as Sessões Solenes, analise as afirmações e marque a alternativa correta.

I – As sessões de inauguração e fechamento da sessão legislativa serão solenes e com datas previamente designadas.

II – O CN realiza sessões solenes de posse para o Presidente da República e o Vice-Presidente da República na mesma data e para o Presidente do STF, em outra data.

III – As sessões de comemoração de datas nacionais são muito comuns, são solenes e têm previsão regimental expressa.

IV – As sessões solenes podem ser realizadas com qualquer número de presentes, mas contam com as seguintes restrições: não admitem questão de ordem e não possuem expediente.

a) Somente as afirmativas I e II estão corretas.

b) Somente as afirmativas II e IV estão incorretas.

c) Somente as afirmativas III e IV estão corretas.

d) Somente as afirmativas I e IV estão incorretas.

e) Somente as afirmativas II e III estão incorretas.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas.

I – Incorreta, não há sessão de encerramento da sessão legislativa.

II – Incorreta, não há sessão de posse para o Presidente do STF, esse toma posse no próprio STF.

III – Correta, apenas tenha cuidado que, embora tenha previsão expressa no RCCN, não está no rol do art. 1º (nos incisos), e sim no § 1º do mesmo artigo.

IV – Correta, as sessões solenes possuem regras próprias, não possuem expediente, não admitem questão de ordem, porém podem ser realizadas com qualquer número de presentes.

Portanto, apenas a **alternativa C** está correta (alternativas III e IV são corretas).

É importante destacar que, nas sessões conjuntas deliberativas, a **contagem dos votos de Deputados e Senadores é feita em separado** e só serão aprovadas as matérias que obtiverem maioria entre os Deputados e maioria entre os Senadores, conjuntamente. Diz-se que votam juntos, mas os votos são computados separadamente.

ESCLARECENDO!



Não confunda sessão conjunta com sessão unicameral. Na sessão unicameral, que só existiu na revisão constitucional – art. 3º do ADCT, os Deputados e Senadores deixaram de ser originários das Casas respectivas e passaram a ser todos Congressistas, então, os votos foram computados de forma comum na sessão unicameral – venceu a maioria entre os 594⁴ congressistas – não importando a origem da Casa a qual pertencia.

Na sessão conjunta, os votos são computados em separado – vence se obtiver a maioria entre 513 deputados e a maioria entre 81 senadores.

QUESTÃO DE PROVA



FCC – 2013 – SEAD/PI – Gestor Público

Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente:

- a) veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
- b) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
- c) projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
- d) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, revisão constitucional e veto.
- e) veto, projeto de lei de conversão e projeto de lei orçamentária.

Comentários: questão bem interessante, simples, direta e interessante. O Congresso funciona por meio de sessões conjuntas, por meio de sessões separadas e houve um único caso de sessão unicameral. A sessão unicameral somente foi prevista para se fazer a revisão constitucional (art. 3º, do ADCT). As sessões conjuntas estão previstas no art. 57, § 3º, da CF ou ainda no art. 1º, do RCCN. As sessões separadas são utilizadas para as demais (os casos são encontrados por exclusão ou de forma residual). Vamos analisar cada uma das hipóteses e definir:

Veto: deve ser apreciado em sessão conjunta.

Projeto de lei complementar: deve ser apreciado por cada Casa, separadamente.

Projeto de lei orçamentária: deve ser apreciado em sessão conjunta.

Projeto de lei de diretrizes orçamentárias: deve ser apreciado em sessão conjunta.

Projeto de lei de conversão: é apreciado em sessões separadas da Câmara e do Senado, embora possa ter sido apresentado e apreciado na fase de comissão mista. O projeto de lei de conversão é sempre o texto de medida provisória com alterações feitas dentro do parlamento.

Revisão constitucional: é o único caso de sessão unicameral.

Portanto, a única alternativa correta é a **letra C.**

Voltaremos a falar das sessões conjuntas deliberativas em nossa próxima aula. Por agora, vamos deixar um pouco as sessões de lado e entender mais sobre os líderes!

⁴ Sabemos que não eram 594 àquela época, mas a referência ao número atualizado faz fixar melhor o conteúdo.



10 - Dos Líderes

10.1 - Conceitos preliminares

Papel dos líderes

CHEGA MAIS



As lideranças partidárias, ou os líderes das representações partidárias são previstos nos regimentos internos das casas legislativas.

A criação dessas lideranças teve, originalmente, a finalidade de dar maior dinamismo e possibilitar que determinadas tratativas fossem feitas de forma coletiva. Na prática, considerando o Congresso Nacional com 513 deputados e 81 senadores, a formação de consensos mínimos seria inviável com esse tamanho de colegiado, por isso a formação de lideranças permite a redução do colegiado, porém mantendo-se a representatividade.

Então, podemos concluir que os líderes recebem poderes para dialogar e representar a bancada, seja um partido ou um bloco partidário. Os líderes fazem esse papel de intermediação entre os principais cargos/órgãos políticos do país (Presidência da República, Ministérios, Tribunais, Casas Legislativas...) e sua bancada. Os líderes alimentam as bancadas com informações e recebem, por outro lado, as principais demandas e sentimentos em relação às decisões a serem tomadas.

ESCLARECENDO!



Há dois tipos de lideranças, as lideranças de bancadas, de que falamos até aqui, e há também as lideranças sem bancadas.

Lideranças de bancadas

Cada partido ou bloco (genericamente podemos chamar de bancadas) organiza sua liderança, a princípio com base em regras e estatutos próprios. As lideranças possuem essa natureza dúplice de estarem dentro dos órgãos públicos e serem mantidas com recursos públicos, mas seguirem, em parte, um estatuto privado que é o estatuto do partido, bloco ou federação.





Por exemplo, na maioria das lideranças, não há mandato com prazo determinado para o exercício do cargo de líder, em outras lideranças é obrigatório um “rodízio” entre os membros em determinado período, por exemplo por um ano, seis meses ou três meses. Como regra geral, a escolha do líder cabe à maioria dos membros da bancada e a escolha é comunicada à Mesa da Casa.

Lideranças sem bancadas

Além dos líderes de partidos ou blocos (bancadas), o **RCCN prevê ainda a liderança do Governo e a liderança da Minoria**. Para essas lideranças, como não há bancada, coube ao próprio regimento estabelecer a forma de indicação do líder, a quantidade de vice-líderes e o prazo de mandato (se for o caso).

No RICD há também a liderança da Maioria e, mesmo sem previsão expressa de sua instituição pelo RICD, há também a liderança da Oposição. Portanto, na Câmara dos Deputados, há quatro lideranças sem bancadas: Governo, Maioria, Minoria e Oposição. No RCCN, que nos interessa nesse momento, só há a previsão de duas lideranças sem bancadas: Governo e Minoria, embora iremos comentar também sobre a liderança da Maioria.

Vice-líderes

Os líderes desempenham papel importante na organização da atividade legislativa, porém, para o bom andamento dos trabalhos, principalmente nas comissões em que os líderes não podem se fazer presentes simultaneamente, existe o reconhecimento dos regimentos à figura dos vice-líderes.

Art. 8º Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

No Senado, o líder pode indicar um vice-líder para cada três integrantes da bancada – assegurado pelo menos um vice-líder, porém não computada a fração (RISF, art. 65, § 6º e 7º). Na Câmara, o líder pode indicar um vice-líder para cada quatro integrantes da bancada ou fração (RICD, art. 9º, *caput* e § 1º).

Os vice-líderes, em geral, terão poderes equivalentes ao do líder na ausência deste, podendo usar de tais prerrogativas durante os trabalhos legislativos. É claro que há exceções, a comunicação de liderança, por exemplo, só pode ser utilizada com anuência expressa do líder, ainda que ele não esteja presente à reunião ou sessão.

10.2 - Lideranças da Câmara e do Senado

O **RCCN não cria e não dá estrutura às lideranças existentes na Câmara e no Senado**, cabe a cada Casa, com base em sua autonomia e dentro de seu próprio regimento interno, estabelecer as lideranças de cada uma delas. Porém, o RCCN reconhece a existência dessas lideranças.

Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.



ESTA CAI NA PROVA!



O reconhecimento dessas lideranças pelo RCCN permitirá que tais líderes e seus vice-líderes exerçam as atribuições designadas no RCCN aos líderes, como as atribuições previstas, entre outros, nos artigos 5º ao 8º - que comentaremos em minúcias na continuação.

10.3 - Liderança do Governo

O RCCN estabelece a liderança do governo no Congresso Nacional. A liderança do governo é uma liderança sem bancada. Ou seja, além do partido ou bloco que tradicionalmente apoia o governo ter sua liderança própria, em conformidade com o RICD e RISF e proporcionalmente ao tamanho da bancada, **o governo pode indicar um Líder do mesmo partido ou de partido diverso para que esse possa defender interesses do Governo no Congresso Nacional.**

DESPENCA NA PROVA!



O líder do governo no Congresso Nacional indicará mais 18 vice-líderes entre os congressistas (deputados ou senadores) que pertençam a partidos da base de apoio ao governo. Isso vai cair em prova porque foi objeto de mudança recente!

Art. 4º:

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de Líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 2º O Líder do Governo poderá indicar até 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

Indicação

Segundo o RCCN, **o Presidente da República poderá indicar um congressista (qualquer deputado ou senador) para exercer o papel de Líder do Governo no Congresso** e, assim, exercer, em tese, a defesa dos interesses do governo com os atributos regimentais.

Portanto, o Líder do Governo no Congresso é indicado pelo Presidente da República. Embora a indicação possa recair em qualquer congressista, a prática sempre demonstra que o Presidente da República escolherá um congressista alinhado política e ideologicamente às bandeiras defendidas pelo Governo.

O líder do governo no Congresso não possui mandato, o Presidente da República pode substituí-lo a qualquer momento.

Vice-líderes do Governo



A liderança do governo no Congresso Nacional será composta ainda por 18 vice-líderes entre congressistas “integrantes das representações partidárias que apoiem o governo”.

INDO MAIS FUNDO!



Normalmente, há partidos que declaram apoio expresso ao governo e há partidos que se declaram de oposição, ou seja, são contrários às bandeiras defendidas pelo governo, salvo matérias muito peculiares. Porém, é possível que um partido não declare formalmente sua posição em relação ao governo ou que formalmente assuma um papel “independente”, ainda assim, entendemos que o Líder do Governo pode indicar membros dessas bancadas para a função de vice-líderes.

ATENÇÃO, DECORE!



Atenção, no RICD, o próprio Presidente indica seus vice-líderes, na quantidade de 20. No RCCN, cabe ao Líder do Governo escolher seus vice-líderes, na quantidade de 18.

Veja um recorte atual da liderança do governo no Congresso Nacional:

Líder	Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP
Vice-líder	Deputado Bohn Gass - PT / RS
Vice-líder	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-líder	Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA
Vice-líder	Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP
Vice-líder	Deputada Lídice da Mata - PSB / BA
Vice-líder	Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ
Vice-líder	Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG
Vice-líder	Deputada Roseana Sarney - MDB / MA
Vice-líder	Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA
Vice-líder	Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ
Vice-líder	Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA
Vice-líder	Senador Jaques Wagner - PT / BA
Vice-líder	Senadora Leila Barros - PDT / DF
Vice-líder	Senadora Zenaide Maia - PSD / RN
Vice-líder	Senador Omar Aziz - PSD / AM
Vice-líder	Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP

Observação: nesse recorte, havia duas vagas de vice-líder para a liderança do governo no Congresso, apenas 16 vice-líderes tinham sido indicados até o momento.

10.4 - Liderança da Minoria

A liderança da minoria como contrabalanceamento de forças



O RCCN estabelece, ainda, a liderança da Minoria no Congresso Nacional. A criação da liderança da minoria é mais recente no RCCN, foi feita por Resolução de 2008 que alterou o regimento.

O objetivo da liderança da minoria no congresso é permitir que haja uma maior contraposição de forças e **que o jogo político entre as forças governistas – que normalmente são maiores – e as forças oposicionistas possa dar-se em maior igualdade.**



Temos que pensar que **a democracia existe com base na contraposição de opiniões e ideias**, é por meio da troca de opiniões que se enriquece o debate público político e que se cresce como democracia e País. Ter uma força política que represente o governo dentro do parlamento, é insofismável, mas ter uma força que defenda os interesses contrários ao governo também é salutar. Pois é por meio desse diálogo, em contraditório, que se consegue encontrar as soluções mais justas e mais coerentes para os problemas sociais.

Então, estava realmente desigual o jogo de forças políticas dentro do Congresso Nacional, havia uma liderança do Governo, mas não havia uma liderança que pudesse fazer a oposição ao Governo. Até acho, opinião de professor, que o mais correto deveria ter sido criar a liderança da oposição, e não da minoria, para que o jogo de forças estivesse sempre em equilíbrio, pois, da forma como foi criada, a liderança da minoria pode, excepcionalissimamente, vir a somar forças com o Governo. Faço questão de explicar mais para frente.

O que é maioria e minoria



Em primeiro lugar, estamos falando de uma liderança, e não dos conceitos puramente numéricos de maioria e minoria. Maioria, no sentido de liderança da maioria, é uma coisa. Maioria como quórum de aprovação de matérias é outra coisa bem diferente. Não estamos falando de quórum, e sim de **forças políticas que serão consideradas a "maioria" e forças políticas que serão consideradas antagônicas, "minoria"**.

A liderança da minoria é definida pelos regimentos (RICD e RISF) como sendo a próxima maior bancada após a maioria e que expresse, em relação ao governo, posição contrária a da maioria. Portanto, vê-se que é impossível se definir minoria sem antes definir quem é maioria. Mas, veja que a minoria, além de ser a próxima maior bancada após a maioria, tem que também atender ao critério do posicionamento político, ou seja, a minoria só pode ser uma bancada que, em relação ao governo, expresse opinião contrária à maioria. Sei que isso parece confuso, mas vamos lá:



O primeiro ponto importante para se desvendar a minoria é definir quem é maioria. O RCCN remete às Casas essa definição:

Art. 4º, § 6º Para efeito desta Resolução, entende-se por Maioria e Minoria o disposto nos arts. 65, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, e 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Vejamos os dois regimentos:

RISF	RICD
<u>Art. 65. A Maioria, a Minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.</u>	<u>Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.</u>
<u>§ 1º A Maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.</u>	<u>Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.</u>
<u>§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.</u>	

Vê-se que o RICD é mais preciso, pois define a maioria como sendo **a bancada que atingir a maioria absoluta (art. 13, caput, do RICD) ou, não havendo, aquela representação (partido ou bloco) que tiver o maior número de representantes (art. 13, parágrafo único)**. Na prática, normalmente, é o parágrafo único que resolve o problema.

Portanto, **devemos entender a maioria como sendo sempre o maior partido ou bloco com representação na Casa – não importando sua orientação em relação ao governo**. O problema é que os blocos podem mudar a qualquer momento e efetivamente mudam. Portanto, temos que considerar que as lideranças da maioria e da minoria também podem ser alteradas a qualquer momento em razão das mudanças em relação ao tamanho das bancadas – principalmente a feita ou o desfazimento de blocos.

Maioria e minoria na Câmara dos Deputados

“André, mas me dê um exemplo de como é hoje na Câmara dos Deputados?” Vamos lá.

EXEMPLIFICANDO



O Governo (chefe do executivo), eleito em 2022, elegeu também uma grande bancada de seu próprio partido, o PT. Porém, o PT não conseguiu a maioria absoluta (longe disso) e, nem mesmo foi a maior bancada eleita. Então, se fôssemos considerar apenas os dados da eleição, o PT não poderia ser a maioria da Casa. A maior bancada foi a do PL, que claramente se definiu como oposição ao Governo.



Mas, como dissemos, a política é dinâmica e, logo no dia 1º de fevereiro, com a intenção de buscar maior representação na Mesa e, futuramente, nas Comissões, os partidos formaram grandes blocos. Os blocos para o início da legislatura costumam ser muito grandes e com composições políticas até muito diversas, por exemplo, PT e PL estavam no mesmo bloco em fevereiro de 2023, só para falar apenas dos dois.

Passada a eleição da Mesa, é normal que haja uma nova configuração de forças, então o “bocão” foi desmembrado e os partidos alinharam-se um pouco mais ideologicamente. **Em julho de 2023, o bloco que representa a maioria (por ser o maior) na Câmara dos Deputados estava formado por UNIÃO, PP, Federação: PSDB/CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE e PATRIOTA, que contavam com 173 deputados.** Esse bloco, por ser o maior numericamente, é considerado **maioria**.

“André, mas qual é a posição política desse bloco em relação ao governo?” Lembre-se de que, **para definir maioria, não há necessidade de se definir uma orientação política em relação ao governo**, basta encontrar o maior partido ou bloco da Casa.

Porém, para se definir minoria, teremos que saber a orientação da maioria. Então, o bloco UNIÃO, PP, Federação: PSDB/CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE e PATRIOTA, embora tenha partidos ainda distantes do governo ou que assumam posição política independente, é considerado como sendo da base de apoio ao governo.

Sabendo que, atualmente, o maior partido ou bloco (maioria) é de apoio ao governo, devemos buscar o próximo maior partido ou bloco que seja contrário ao governo para definir quem será a minoria.



O próximo maior partido ou bloco na Câmara dos Deputados é o bloco formado por MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE e PSC, com 142 deputados. Ocorre que esse bloco, novamente embora tenha partidos ainda independentes ou que não sejam oficialmente da base do governo, **ainda é considerado um bloco da base de apoio ao governo**. Portanto, ele não pode ser considerado minoria, apesar de atender ao critério de ser o segundo maior partido ou bloco com representação na casa. **O bloco não atende ao critério de expressar, em relação ao governo, uma posição diversa da maioria**, já que estão no mesmo tipo de alinhamento em relação ao governo. Quando ocorre essa situação, teremos que buscar o terceiro maior partido ou bloco.

Chegamos ao terceiro maior partido ou bloco com representação na Casa, o PL, com 99 deputados. **O PL, oficialmente, assumiu a posição de ser opositor ao governo** – embora haja deputados que possam votar a favor de pautas apoiadas pelo governo. Porém, abstraindo um pouco as complexidades inerentes à política, a posição do PL é oficialmente de ser oposição ao governo. Então, se o maior partido ou bloco é favorável ao governo e o segundo maior partido ou bloco também o é, **o PL, por ser o próximo maior partido ou bloco com posição contrária à da maioria, será considerado minoria. Importante: por expressar, em relação ao governo, uma orientação contrária à da maioria.**

Maioria e minoria no Senado Federal



O Senado, resumindo apenas para o momento atual, também conta com dois blocos que dão sustentação ao governo.

Atualmente, o maior bloco é o bloco “Democracia”, que agrega MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT e PSDB com 31 senadores. Esse bloco, repito, é considerado como de apoio ao governo, ou que expressa orientação política favorável ao governo.

O próximo bloco é o bloco “Resistência Democrática” e conta com os partidos PSD, PT, PSB e REDE, com 28 membros. Logicamente, também é um bloco com expressão favorável ao governo, portanto não pode ser considerado minoria.

O terceiro também é um bloco, o bloco “Vanguarda”, e conta com os partidos PL e NOVO – 12 membros, que são considerados de oposição ao governo. Portanto, cabe ao bloco Vanguarda o papel de ser a minoria no Senado Federal.

Maioria e minoria e a posição política em relação ao governo

FICA A DICA



Calhou de que a maioria é favorável ao governo. É normal que os governos conquistem maiorias nos parlamentos, seja por meio das eleições ou por meio de coalizões que consistem em trazer, para o governo, membros de partidos para que o partido dê apoio ou sustentação ao governo.

Mas poderia ser diferente. O governo não ter maioria não é considerada uma situação normal porque demonstraria falta de força política, mas, em tese, é possível que a maioria venha a ser contrária ao governo e, nessa situação, a minoria deveria ser o próximo maior partido ou bloco que fosse favorável ao governo.

NÃO CONFUNDA



Sei que o tema é complexo para os que iniciam agora nas questões políticas, mas é muito importante que você entenda quem é maioria – sempre o maior partido ou bloco com representação na Casa – e quem é minoria, o próximo maior partido ou bloco e que, em relação ao governo, seja contrário à maioria. Portanto, a minoria sempre tem que ter um alinhamento contrário ao da maioria. Se a maioria for contrária ao governo, a minoria deverá ser favorável ao governo.



Esse contrabalanceamento é esperado para que se possa ter a contraposição de ideias e de debates que já falamos ao introduzir o assunto das lideranças. **Espera-se que as duas forças antagônicas (sempre serão antagônicas a maioria e a minoria) possam trazer seus argumentos e enriquecer o debate** para que a construção das políticas públicas favoreça o maior número de interessados.

FIQUE ATENTO!



Ter uma força política antagônica à maioria **também resguarda a capacidade de fiscalização e controle que são inerentes ao Poder Legislativo**. Cabe ao legislativo fiscalizar o governo, portanto ter apenas uma força política de apoio ao governo enfraquece a democracia e favorece os acordos espúrios e a corrupção.

“Professor, finalmente eu compreendi o que é maioria e o que é minoria, mas como é composta a minoria no Congresso Nacional?”

Minoria no Congresso Nacional

O § 3º do art. 4º do RCCN não trouxe uma disposição clara. Pelo contrário, a disposição foi muito mal redigida e traz muitos embaraços em sua interpretação, vamos tentar fixar algumas premissas para fins de trazer o melhor sentido para a norma em estudo.

Art. 4º, § 3º Os Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria, indicarão Congressistas para exercer a função de Líder da Minoria no Congresso Nacional.

ESTA É DIFÍCIL!



A **parte final** da disposição apenas repete o que já explicamos sobre quem é a **minoria, sempre a maior bancada após a maioria e aquela que expressar posição diversa da maioria**. Então, considerando que sabemos o que são as minorias na Câmara e no Senado, vamos ver se conseguimos decifrar a parte inicial da disposição.

A parte inicial é que nos complica, começa no plural, referindo-se aos “Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados”. A expressão “as duas maiores bancadas” permite duas interpretações: 1) pode referir-se às duas maiores bancadas de cada Casa, portanto consideraríamos a assinatura de quatro líderes, ou; 2) pode expressar também as duas maiores bancadas, uma de cada Casa, assim consideraríamos a assinatura de dois líderes.

Entre 2008 e 2013, a interpretação era de que o líder da minoria no Congresso seria indicado por quatro líderes que representassem, respectivamente, as duas bancadas consideradas minoria na Câmara e duas bancadas consideradas minoria no Senado. Ocorre que a



interpretação não faz muito sentido, porque, além de dificultar a composição, incluindo mais atores na escolha de tal líder, nenhum dos regimentos faz menção a uma "segunda" minoria.

Em 2013, a Mesa do Congresso alterou sua interpretação sobre como deveria ser a indicação do líder da minoria no Congresso e passou a entender que bastaria a assinatura de dois líderes, um representando a minoria da Câmara e o outro representando a minoria do Senado. Essa interpretação é mais coerente com a realidade.

Então, a indicação do líder da minoria no Congresso dá-se por meio de um ajuste de duas forças políticas que normalmente serão aliadas, a minoria na Câmara dos Deputados e a Minoria no Senado Federal.



Diferentemente da liderança do governo no Congresso e da liderança da minoria na Câmara, a liderança da minoria no congresso possui mandato:

Art. 4º, § 4º A escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional será anual e se fará de forma alternada entre Senadores e Deputados Federais, de acordo com o § 3º.

§ 5º O Líder da Minoria poderá indicar 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Então, uma vez a cada sessão legislativa, será feita uma alternância obrigatória na liderança da minoria no Congresso, porque é obrigatória a variação quanto à origem da Casa do líder da minoria: em um ano, tem que ser da Câmara e, no outro, tem que ser do Senado, ou vice-versa.

Assim como a liderança do Governo no Congresso, a liderança da minoria também possui 18 cargos de vice-líderes.

Veja um recorte atual da liderança da minoria no Congresso:

Líder	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-líder	Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Vice-líder	Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Vice-líder	Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Vice-líder	Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA
Vice-líder	Senador Magno Malta - PL / ES
Vice-líder	Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Vice-líder	Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Vice-líder	Deputada Bia Kicis - PL / DF
Vice-líder	Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Vice-líder	Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Vice-líder	Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Vice-líder	Deputado José Medeiros - PL / MT
Vice-líder	Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Vice-líder	Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Vice-líder	Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Vice-líder	Deputado Filipe Barros - PL / PR
Vice-líder	Deputada Roberta Roma - PL / BA
Vice-líder	Deputada Sílvia Cristina - PL / RO

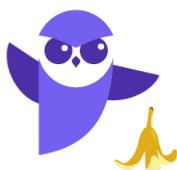


10.5 - Liderança e sua estrutura administrativa

Uma **liderança** constituída na Câmara ou no Senado **é um órgão político-administrativo** que funciona dentro da respectiva Casa. Como órgão, cada liderança tem um conjunto de atribuições (competências) e de cargos e funções (posições a serem preenchidas por servidores públicos).

Cada liderança tem um **tamanho proporcional ao tamanho da representação**, ou seja, a quantidade de cargos disponíveis varia com base na proporcionalidade que a bancada ocupa. Algumas lideranças são bem pequenas, com menos de 10 servidores, e outras são enormes, com mais de 100.

OLHA A CASCA DE BANANA



No caso do Congresso Nacional, como já adiantamos anteriormente, não há órgãos administrativos e cargos específicos para o apoio dos órgãos políticos (Mesa e Comissões). Por isso, **o RCCN optou por atribuir a competência para o apoio das lideranças do governo e da minoria no Congresso à respectiva Casa de onde provenha o líder indicado.**

Art. 4º, § 7º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.

10.6 - Críticas e incongruências sobre as lideranças no Congresso

Minoria podendo ser de apoio ao governo

Já vimos que é possível, embora pouco provável, que a minoria seja um bloco de apoio ao governo. Isso acontecerá somente se a maioria for contrária ao governo. Não é uma situação comum, mas temos que ter em mente que **isso pode acontecer.**

Se a maioria for contrária ao governo, a minoria será de apoio ao governo. Ocorre que o Governo já tem liderança e, se a minoria for de apoio ao governo também, a ideia de ter forças antagônicas que façam uma disputa e se fiscalizem mutuamente vai por água abaixo.

O RCCN não previu o que fazer nessa situação, talvez até por ser bastante pouco provável que aconteça. Mas temos que pensar que teoricamente é possível tal configuração de forças. Por isso, eu disse algumas linhas acima que **melhor teria sido a criação da liderança da oposição** como forma de fazer um contrapeso em relação à liderança do governo e, assim, garantir que sempre houvesse duas forças efetivamente contrárias em termos de alinhamento político.

Indicação dos vice-líderes

Tanto o líder do governo no Congresso quanto o líder da minoria no Congresso podem indicar, cada qual, 18 vice-líderes, porém, em ambos os casos, foram estabelecidas restrições, vejamos (grifo nosso):

Art. 4º, § 2º O Líder do Governo poderá indicar até 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.



...

§ 5º O Líder da Minoria poderá indicar 18 (dezoito) Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Na prática, há partidos que se mantêm independentes e que poderiam ter vice-líderes em ambas as lideranças. No caso das lideranças do governo e da minoria no Congresso, no recorte atual (julho de 2023), não houve essa coincidência/contradição. Porém, veja que a liderança da minoria tem vice-líder do PODEMOS no Senado (Senadora Damares Alves), e o PODEMOS é um dos partidos que compõem a maioria no Senado, junto com outros partidos da base do governo, o bloco "Democracia".

Indicação do líder da minoria no Congresso e minorias na Câmara e no Senado

Já vimos que a indicação do líder da minoria no Congresso deve partir das duas lideranças da minoria, na Câmara e no Senado. Porém, é possível que uma das minorias seja de apoio ao governo e outra seja de oposição ao governo, como será feito o ajuste político entre elas?

O RCCN não nos traz essa resposta, nesse caso, estaríamos diante de bancadas normalmente com grande representatividade, mas de espectros políticos opostos. Essas bancadas deveriam chegar a um acordo para escolher um líder? É muito difícil isso acontecer. Ainda que tentassem escolher um nome para Líder da minoria, qual seria a posição desse líder em relação ao governo, oposição ou favorável? Também não há resposta no RCCN. Só podemos esperar que a situação nunca ocorra.

Liderança da maioria no Congresso?



Embora não tenha previsão regimental, há o reconhecimento da existência da liderança da maioria no Congresso Nacional, veja no site: <https://www.congressonacional.leg.br/parlamentares/liderancas-do-congresso-nacional>.

No recorte atual, a líder da maioria no Congresso é a senadora Daniella Ribeiro do PSD/PB. O RCCN não traz disposições sobre a indicação, o mandato ou o número de vice-líderes. O site do Congresso Nacional não traz também nenhum vice-líder para essa liderança.

Há notícias de que estão querendo criar, ainda, a liderança da oposição no Congresso. Caso seja criada, é bem provável que a liderança da maioria seja também "regimentalizada", ou seja, que passe a constar expressamente do texto do RCCN.



Para a prova, atenha-se ao que está na letra da "lei", ou seja, se perguntarem se o RCCN também previu a instituição da liderança da maioria, a afirmação é incorreta!



10.7 - Funções dos líderes

Funções básicas - recapitulação

Ao começar o tópico sobre os líderes, falamos do **papel de intermediário** que o líder exerce em relação à bancada e aos demais agentes políticos. **O líder capta as demandas da bancada e procura negociar com o intuito de atendê-las.** Na atividade legislativa, com o objetivo de dinamizar o processo e os procedimentos, algumas funções são dadas exclusivamente aos líderes.

Além da função básica que o líder exerce, o RCCN traz outras funções importantes que são dadas aos líderes, sejam os líderes reconhecidos da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sejam as lideranças que tem existência circunscrita ao Congresso Nacional e não possuem bancada, liderança do governo no Congresso Nacional e liderança da minoria no Congresso Nacional.

TOME NOTA!



Indicações de membros do partido para as comissões

Art. 5º Aos Líderes, além de outras atribuições regimentais, compete a indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões.

DESPENCA NA PROVA!



Essa competência **só pode ser exercida por líderes de bancadas**, ou seja, líderes de partidos (ou representações partidárias). No início da legislatura, para as comissões mistas permanentes ou quando uma comissão mista temporária é constituída, os líderes recebem ofício solicitando a indicação dos membros da bancada para compor a respectiva comissão mista. **O quantitativo de vagas é sempre proporcional ao tamanho da bancada.**

Outra consideração importante é que **os líderes podem indicar quaisquer deputados** (na câmara) **ou quaisquer senadores** (no Senado), **ainda que não seja membro de seu partido,⁵ e podem substituí-los a qualquer momento.** Essa questão é importante e deve ser vista com muita atenção. Um líder de um partido pode indicar, para compor uma comissão mista, um deputado (ou um senador) que não seja de seu próprio partido.

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

⁵ Com exceção daqueles que não possam fazer parte de comissão, como é o caso dos Membros da Mesa da Câmara dos Deputados.



§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

QUESTÃO DE PROVA



FGV – 2008 – Senado Federal – Analista Legislativo Processo Legislativo

Diante da necessidade de se instituir Comissão Mista no Congresso Nacional, tal designação deve:

- a) ser originada do Presidente do Senado Federal, mediante indicação das lideranças.
- b) ocorrer pela Presidência de cada Casa Legislativa, por meio do Colégio de Líderes.
- c) surgir do consenso entre os líderes e ser indicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) resultar da votação, em dois turnos, por maioria simples, no plenário das duas Casas Legislativas.
- e) ocorrer por ato privativo do Presidente do Congresso Nacional.

Comentários: muito interessante a questão, a indicação inicia-se por meio da competência do líder, conforme o art. 9º. O líder indica ao Presidente do Senado (na qualidade de Presidente do Congresso Nacional) e este designa os membros indicados para compor a Comissão Mista. Se os líderes não fizerem a indicação no prazo certo, a escolha caberá ao Presidente do Senado. Portanto, **letra A**.

As comissões mistas, principalmente as de medidas provisórias, costumam ter problemas de atrasos na indicação dos membros. Na prática, é muito comum o Presidente do Senado fazer a indicação de membros dos partidos que ainda não indicaram para que a comissão possa iniciar seus trabalhos.

Resolução 1/2002, do CN, art. 2º, § 4º A indicação pelos Líderes deverá ser encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

Além dos membros titulares, os líderes também indicam “suplentes” ou membros substitutos, conforme:

Art. 10, § 1º Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado, que fará a respectiva designação.

Usar da palavra para comunicações urgentes:

Art. 6º Ao Líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para comunicação urgente.

Muito embora a disposição regimental se refira à sessão, a disposição também se aplica às comissões. Os líderes têm a prerrogativa de falar durante a sessão conjunta do Congresso ou durante as reuniões das comissões mistas, apenas uma vez cada líder e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Os líderes têm preferência para usar da palavra em qualquer fase da sessão ou reunião. Isso significa que os líderes podem utilizar de seu tempo de fala tanto em momento anterior à votação (discussão) quanto na própria fase de votação.



A palavra dos líderes pode ser usada para comunicação “urgente”. Não há como definir, previamente, se o que o líder vai falar é ou não urgente, portanto, na prática, quando o líder solicita sua comunicação de liderança, é normal que o Presidente da sessão ou da reunião simplesmente conceda a palavra, se ainda não tiver sido concedida naquela mesma sessão ou reunião.

NOVIDADE!



Outra questão importante é que **as palavras de líder são muito utilizadas com finalidade obstrutiva**, ou seja, quando determinados líderes estão contrários à matéria em votação, é comum que peçam o tempo de liderança com o objetivo de retardar a deliberação.

Por fim, essa competência é cabível para líderes de bancada ou líderes sem bancada, portanto, além dos líderes de blocos ou partidos no Senado e líderes de blocos ou partidos na Câmara, também teremos os líderes do governo no Congresso e da minoria no Congresso com competência para usar da palavra por até cinco minutos nas reuniões e sessões.

Os vice-líderes só podem utilizar tal tempo de fala em nome do líder mediante delegação expressa dele.

Discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial

Art. 7º Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação.

TOME NOTA!



Os líderes podem discutir matérias nas comissões mistas e nas sessões conjuntas. O líder terá preferência para poder discutir e encaminhar as matérias em deliberação. No entanto, o RCCN não diz como será essa preferência, e entendemos que os líderes podem “pular a fila” de inscrição para poder discutir a matéria.

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área I



A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser feita anualmente de forma alternada entre senadores e deputados federais. Ao líder da minoria, compete discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial, desde que inscrito previamente.

Comentários: a primeira parte da questão está correta, realmente, o líder da minoria no CN deve ser escolhido alternadamente a cada ano. Porém, o líder não está sujeito à inscrição prévia, conforme dispõe o próprio art. 7º. Portanto, **incorreta** a alternativa ao mencionar que o líder deve ter feito a inscrição prévia para poder discutir e encaminhar votação de matéria.

Gabarito: ERRADO

A discussão é a fase do processo legislativo em que os parlamentares apresentam seus argumentos favoráveis ou contrários à matéria em debate. A discussão é um momento preparatório para a votação. A ideia subjacente é que você discute para ter informações suficientes para tomar a melhor decisão (votar).

A votação é o ápice do processo legislativo, é o momento em que se emitem as decisões no sentido favorável ou contrário à matéria. Antes do ato de votar propriamente dito, os líderes (ou parlamentares por eles designados) podem fazer o encaminhamento da votação. O encaminhamento é uma espécie de resumo dos argumentos até aqui explanados. No encaminhamento, há uma última tentativa de convencimento já na fase de votação da matéria, conforme o art. 49:

Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados, de preferência de partidos diferentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um.

Além das atribuições previstas nos artigos 5º a 8º, os líderes podem receber outras atribuições pelo RCCN, vamos ver as demais atribuições esparsas no RCCN.



Solicitar sessão conjunta secreta:

Art. 27. As sessões serão públicas, podendo ser secretas se assim o deliberar o Plenário, mediante proposta da Presidência ou de Líder, prefixando-se-lhes a data.

§ 1º A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente na proposta, mas não será divulgada.

§ 2º Para a apreciação da proposta, o Congresso funcionará secretamente.

Os líderes podem fazer requerimento para a realização de sessão secreta, o requerimento é destinado à Mesa e tem que ser deliberado pelo Plenário. Veja que o Presidente da sessão também pode propor isso.



QUESTÃO DE PROVA



ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

As Sessões Conjuntas do CN, em regra, serão PÚBLICAS, mas podem ser SECRETAS, se assim deliberar o Plenário,. Para a deliberação do Plenário, nessa situação, aplicam-se as seguintes regras:

- proposta apenas pelo Presidente da Sessão e deliberação na mesma sessão, independentemente de esta ser pública ou secreta.
- proposta apenas por líder e deliberação na mesma sessão, independentemente de esta ser pública ou secreta.
- proposta por líder ou pelo Presidente da Sessão e deliberação necessariamente pública.
- proposta por líder ou pelo Presidente da Sessão e deliberação necessariamente secreta.
- a deliberação do Plenário pode ser em sessão pública, mas a proposta pode ser por qualquer deputado ou senador.

Comentários: conforme o art. 27, qualquer líder ou o próprio Presidente da sessão pode propor que seja feita uma sessão secreta. E, com o objetivo de resguardar o conteúdo da própria sessão, a deliberação do plenário para aprovar ou não a sessão secreta será feita de forma secreta. Portanto, apenas a **alternativa D** é correta.

A deliberação sobre se a sessão poderá ou não ser secreta, com o intuito de manter em sigilo o objeto da futura votação, já é feita em sessão secreta.

Alteração da Ordem do Dia (inversão de pauta)

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.

Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

A Ordem do Dia, que ainda estudaremos melhor na próxima aula, é o período da sessão destinado à deliberação das matérias constantes da pauta (artigos 32 a 35). É o momento de discussão e, principalmente, votação das proposições.

Na **pauta**, normalmente irão constar várias matérias, como os **PLNs** (matéria orçamentária), os **PRNs** (sobre organização, reforma do regimento, serviços comuns às duas Casas ou ainda sobre delegação de matéria ao Presidente da República) e os **vetos** a serem deliberados.

A pauta é organizada com base em regras regimentais (art. 34), porém, por deliberação do Plenário, é possível alterar a ordem da pauta. Vê-se que é possível tal alteração por requerimento de líder ou por proposta da própria Presidência da sessão.

Encerramento de discussão

Art. 39. A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.



§ 1º A discussão poderá ser encerrada a requerimento escrito de Líder ou de 10 (dez) membros de cada Casa, após falarem, no mínimo, 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados.

§ 2º Após falar o último orador inscrito, ou antes da votação do requerimento mencionado no § 1º, ao Relator é lícito usar da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Já falamos um pouquinho sobre o que é a fase de discussão e voltaremos a falar dela. Porém, já consigo adiantar-lhe que a discussão pode ser infundável se a matéria for muito complexa e muitos interessados se inscreverem para falar. Imaginemos que apenas 10% dos congressistas resolvam inscrever-se para discutir um determinado tema, teremos cerca de 60 inscritos! Se cada um utilizar seus "até 20 minutos" (art. 38, do RCCN), a discussão prolongar-se-á por incríveis 20 horas! Por isso, **existe a previsão de, após um número mínimo de oradores discutirem a matéria (quatro senadores e seis deputados), poder apresentar-se o requerimento de encerramento de discussão.** O requerimento deverá ser apresentado por líder ou por congressista com apoio de 10 membros de cada Casa.

QUESTÃO DE PROVA



CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

Em sessão do Congresso Nacional destinada à apreciação de determinadas matérias, em regra, o período de discussão encerra-se somente depois de ser proferido o discurso do último orador inscrito; todavia, admitem-se requerimentos para antecipação do fim da discussão.

Comentários: **correta** a questão. A discussão pode encerrar-se por três grandes situações: 1) quando não há oradores inscritos, então o Presidente abre e encerra a discussão. 2) quando todos os oradores inscritos já foram chamados a falar; 3) quando é aprovado requerimento de encerramento de discussão.

Adiamento de votação

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Encerrada a discussão, será iniciada a votação da matéria, normalmente composta por três subfases: encaminhamento, orientação e votação propriamente dita (ou colheita dos votos). A **votação**, no entanto, **pode ser adiada a requerimento de líder.**

O dispositivo regimental traz uma limitação, que é o prazo constitucional. Por exemplo, se estivermos no dia 16/07, prestes a deliberar o PLDO e um líder requerer o adiamento de votação por 48 horas, haverá prejuízo para se cumprir o prazo constitucional, portanto não se aceitará o requerimento de adiamento de votação.

Da mesma forma, temos o prazo para apreciação do veto. A constituição determina que seja apreciado em até 30 dias ou haverá o trancamento de pauta, portanto, se o prazo constitucional já estiver muito próximo de vencer ou se já estiver vencido, não será admitido o requerimento de adiamento de votação.

Requerimento de votação por determinado processo



Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quórum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

A votação propriamente dita (colheita dos votos) pode ser feita das três formas apresentadas no art. 44 (serão melhor estudadas na próxima aula). O importante, por enquanto, é sabermos que o requerimento para a escolha de um dos processos de votação pode ser feito por líder ou mediante algum congressista com o apoio de 1/6.

Orientação da bancada

Art. 106-A. A discussão dos vetos constantes da pauta far-se-á em globo.

§ 1º Na discussão, conceder-se-á a palavra, por 5 (cinco) minutos, aos oradores inscritos.

§ 2º Após a discussão por 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados, iniciar-se-á o processo de votação por cédula, podendo os líderes orientar suas bancadas por até 1 (um) minuto.

A orientação das bancadas, por até 1 minuto, embora prevista na parte relativa ao veto (art. 106-A), também é utilizada para as demais votações, seja nas comissões ou nas sessões conjuntas.

A orientação pode ser usada para sintetizar os argumentos a favor ou contrários à determinada matéria que está em votação. Porém, **o mais importante é que o líder diga a sua bancada qual será o sentido da votação que deseja**. Os líderes podem orientar o voto favorável (pela **aprovação**), contrário (pela **rejeição**), **liberar** (cada um vota conforme seu entendimento, convicção ou consciência) ou, ainda, pela **obstrução** (não votar, lícitamente permitido como forma de não contribuir com o quórum e tentar atrasar a deliberação da matéria).

Art. 106-C. Será considerado em obstrução em relação ao item da cédula que estiver em branco o parlamentar cujo líder nesse sentido houver se pronunciado, não sendo, nesse caso, sua presença computada para efeito de quorum.

Líderes "votando" pela bancada

Art. 45. Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

No processo simbólico, o Presidente da sessão registra as orientações que os líderes fazem pelas bancadas. O Presidente diz: "iniciada a votação, como vota o partido X". A orientação é o último pronunciamento antes da colheita de votos. A orientação das bancadas é utilizada também no processo simbólico, para que o Presidente faça uma média ponderada dos votos das bancadas, de acordo com as orientações dos líderes. Assim, é possível prever o resultado da votação simbólica sem considerar tanto os que se "manifestam" ficando de pé.

ESCLARECENDO!



Se algum deputado da bancada quiser registrar seu voto contrário à orientação dada pelo líder na votação simbólica, é permitido que ele faça uma declaração de voto. O voto dele não será computado para contagem de votos naquela votação, lembre-se de que estamos no



processo de votação simbólica. Mas, sua intenção de voto na matéria ficará registrada junto ao andamento da proposição para fins de prestação de contas a sua base.

Verificação de votação

Art. 45. § 1º Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados.

No processo simbólico, já sabemos, não há o cômputo de votos, apenas se verifica pelas orientações e também visualmente, pelo número de congressistas que se levantaram para manifestar seu desejo de votar contrário (pela rejeição – art. 45, *caput*).

Acontece que o Presidente da sessão tem grande discricionariedade para anunciar o resultado das votações simbólicas. Ou seja, ainda que uma forte maioria dos congressistas presentes à sessão tenha levantado-se, o Presidente poderia dar o resultado “aprovado” para a deliberação em andamento.

Como forma de se questionar o resultado da votação e, muitas vezes, também com a finalidade de obstruir uma votação que ocorreu no processo simbólico, o líder pode fazer um requerimento (verbal) que tem o condão de “exigir” que a mesma votação seja repetida, porém agora pelo processo nominal. Também pode ser feito o pedido por senadores (cinco) ou deputados (vinte).

Ou seja, agora o Presidente da sessão deverá convidar os congressistas a fazer a votação nominal, onde ficam registrados os nomes e os votos dados pela aprovação ou pela rejeição. A votação nominal também pode ser uma forma de obstrução porque, se não houver quórum para a proclamação do resultado, a sessão deverá ser encerrada.

Requerimento de preferência e de destaque

Art. 50. Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

Os líderes também são competentes para, durante a deliberação, antes de ser anunciada a votação da matéria (durante a discussão, por exemplo), fazer requerimentos para alterar a ordem de preferência em que serão votadas as matérias (substitutivo e texto principal, por exemplo) ou ainda para requerer destaque para determinada expressão ou emenda.

Quanto a vetos, há dispositivo específico sobre os destaques não dependerem de aceitação do plenário (destaques de bancada com admissibilidade automática):

Art. 106-D. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independe de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

Ainda abordaremos mais a questão do processamento da votação para entendermos melhor como funciona o requerimento de preferência e o requerimento de destaque.

Por hoje é só pessoal!

11 - RESUMO DO ANDRÉ



11.1 - Direção, objeto e convocação das sessões conjuntas

- O Congresso Nacional exerce o Poder Legislativo.
- A Constituição definiu três poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si. A independência pressupõe funções típicas e atípicas por todos eles, enquanto a harmonia pressupõe um sistema de freios e contrapesos ou interferências legítimas.
- O Poder Legislativo Federal é bicameral, o bicameralismo brasileiro foi copiado do modelo norte-americano, em que uma Casa representa o Povo e a outra, os Estados e o DF.
- O bicameralismo traz algumas vantagens, principalmente: deliberação mais serena, uma casa exerce um freio na outra, evita melhor que as proposições tenham erros (dupla checagem), representa concepções progressistas e conservadoras e permite a divisão do trabalho.
- O Congresso Nacional tanto representa a sociedade como exerce as funções de legislar e fiscalizar em nome do povo.
- O Congresso Nacional é um órgão de natureza constitucional, não possui personalidade jurídica, mas possui personalidade judiciária para defender seus interesses em juízo. É um órgão atípico porque as pessoas que o compõem e os servidores que nele atuam são sempre originários da Câmara ou do Senado.
- Para a atuação dos órgãos que funcionam especificamente apenas no Congresso, como a Mesa do CN e as comissões mistas, o Congresso vale-se dos servidores da Câmara ou do Senado.
- O Congresso Nacional tem seu regimento próprio, o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) que é uma resolução legislativa, Resolução 1/1970. O RCCN é bem sintético e determina que serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do RISF e do RICD.
- Além do RCCN, que é a Resolução 1/1970, diversas outras resoluções do CN são consideradas como integrantes do RCCN.
- O Congresso Nacional tem uma mesa própria. A Mesa do Congresso é independente das Mesas da CD e do SF, embora os membros da Mesa do Congresso venham delas.

11.2 - Sessões Conjuntas - Objeto e Convocação

- As sessões conjuntas são reuniões simultâneas das duas Casas, normalmente no Plenário da Câmara (mas podem ser no do Senado ou em outro local).
- São sessões conjuntas solenes:
 - inaugurar a sessão legislativa;
 - dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente eleitos;
 - promulgar emendas à constituição;
 - homenagear chefe de estado estrangeiro;
 - homenagear datas comemorativas.
- São sessões conjuntas não solenes (deliberativas):
 - discutir e votar o orçamento;
 - conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
 - delegar ao Presidente da República poderes para legislar;
 - elaborar ou reformar o Regimento Comum.



- A Constituição e o próprio RCCN podem estabelecer outros casos de sessões conjuntas (rol aberto), exemplos:
 - receber a Mensagem do Presidente da República de encaminhamento do projeto do orçamento;
 - criação de CPMI.
- **Regras gerais das sessões solenes:**
 - não há quórum para iniciar;
 - não há expediente;
 - não se admite questões de ordem;
 - outras autoridades podem compor a Mesa;
 - algumas admitem oradores para usar da palavra, mas há dois casos que não admitem.
- **Sessão solene para inaugurar a sessão legislativa**, o CN irá receber o enviado do Presidente da República trazendo sua Mensagem ao CN. Os Diretores da CD e do SF é que recebem tal enviado; o Judiciário também envia sua Mensagem; não se admite oradores inscritos.
- **Sessão solene para dar posse ao Presidente e Vice**, em 2027, será no dia 5 de janeiro. O CN deverá ser convocado extraordinariamente, no dia da sessão, forma-se uma Comissão Receptora com 5 deputados e 5 senadores para trazer os empossandos até o plenário. O Presidente empossando senta-se à direita do Presidente da sessão e o Vice empossando senta-se à esquerda. Ambos devem fazer o compromisso de posse e assinam o respectivo termo. Não há inscrição de oradores.
- **Sessão solene para promulgação de emendas à constituição**. É feita uma leitura dos autógrafos, depois, os membros da Mesa da CD e do SF assinam a promulgação.
- **Sessão solene para recepção de Chefes de Estado Estrangeiro**. Há uma Comissão Receptora de três senadores e três deputados que levam o Chefe até ao plenário. Há discursos.
- **Sessão solene para datas comemorativas**. São muito comuns, há discursos e, em geral, utiliza-se dos regimentos do SF e da CD de forma subsidiária.

11.3 - Dos Líderes

- Os líderes exercem o papel primordial de representar a bancada e defender seus interesses perante os demais agentes do processo legislativo (outros líderes, Presidente da Casa, Presidente da República) e agentes do Governo. Os líderes dinamizam o processo porque permite que determinadas decisões sejam tomadas de forma mais eficiente.
- Há dois grandes tipos de lideranças nas Casas legislativas, as lideranças de bancadas (ou de representações partidárias) e as lideranças sem bancadas, principalmente a liderança do Governo e a liderança da Minoria.
- As lideranças também possuem vice-líderes em proporção ao número de membros ou fixada pelo regimento (no caso das lideranças sem bancada). Os vice-líderes exercem poderes equivalentes aos dos líderes na ausência deste.
- O RCCN reconhece as lideranças existentes na CD e no SF e institui duas lideranças no âmbito do Congresso Nacional, a do Governo e a da Minoria. No site do Congresso, ainda consta a liderança da Maioria, mas não consta no RCCN.



- A liderança do governo no CN é formada por um líder indicado pelo Presidente da República (entre senadores ou deputados) e mais 18 vice-líderes indicados pelo líder. Não há mandato, o Presidente da República substitui o líder quando lhe aprouver.
- A liderança da minoria só pode ser constituída depois que soubermos quem são as lideranças da maioria em cada uma das Casas. A liderança da maioria é sempre atribuída ao maior partido ou bloco com representação na casa (o mais numeroso). A minoria deverá ser o próximo maior partido ou bloco e que expresse posição contrária (alinhamento político em relação ao governo) à da maioria. O líder da minoria no Congresso deve ser indicado pelos líderes da minoria na CD e no SF, há um mandato de 1 ano e um rodízio obrigatório entre as Casas de origem. A minoria também terá 18 vice-líderes no Congresso.
- A estrutura administrativa que atenderá à liderança do governo ou da minoria no Congresso Nacional deverá ser a da Casa de origem do líder.
- Os líderes possuem diversas funções, as mais importantes são:
 - o indicação de membros para compor as comissões (e sua substituição a qualquer momento) – apenas líderes de bancadas;
 - o usar da palavra para comunicações urgente, uma vez por sessão ou reunião, por até 5 minutos, delegável a vice-líder;
 - o discutir e encaminhar matéria em caráter preferencial;
 - o outras atribuições previstas no RCCN, principalmente a apresentação de requerimentos.

12 - QUESTÕES COMENTADAS

1. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área I

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser feita anualmente de forma alternada entre senadores e deputados federais. Ao líder da minoria, compete discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial, desde que inscrito previamente.

Comentários: a primeira parte da questão está correta, realmente, o líder da minoria no CN deve ser escolhido alternadamente a cada ano. Porém, o líder não está sujeito à inscrição prévia, conforme dispõe o próprio art. 7º. Portanto, **incorreta** a alternativa ao mencionar que o líder deve ter feito a inscrição prévia para poder discutir e encaminhar votação de matéria.

Gabarito: ERRADO

2. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

A mensagem do presidente da República encaminhando projeto de lei orçamentária deve ser dirigida ao presidente do Senado Federal e ser recebida e lida em sessão conjunta, especialmente convocada para esse fim, dentro de quarenta e oito horas de sua entrega.

Comentários: vê-se que a questão simplesmente fez uma paráfrase do disposto no art. 89 do RCCN. A Mensagem vem do Presidente da República, é entregue ao Presidente do Senado Federal, encaminha o projeto de lei orçamentária e deve ser recebida e lida em sessão conjunta especialmente convocada para este fim, e o prazo é de 48 horas. Portanto, **correta** a questão.

Gabarito: CERTO

3. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa



Em sessão do Congresso Nacional destinada à apreciação de determinadas matérias, em regra, o período de discussão encerra-se somente depois de ser proferido o discurso do último orador inscrito; todavia, admitem-se requerimentos para antecipação do fim da discussão.

Comentários: **correta** a questão. A discussão pode encerrar-se por três grandes situações: 1) quando não há oradores inscritos, então o Presidente abre e encerra a discussão; 2) quando todos os oradores inscritos já foram chamados a falar; 3) quando é aprovado requerimento de encerramento de discussão.

Gabarito: CERTO

4. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as emendas constitucionais se o presidente da República não o fizer.

Comentários: **incorreta** a questão. Muita atenção, a questão faz afirmação parcialmente verdadeira quando estabelece que cabe ao Presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgação de emendas constitucionais, porém estabelece uma consequência incorreta quando fixa que tal competência só é cabível quando o Presidente da República não fizer a promulgação. Sabemos que o Presidente da República não tem poder de sanção ou veto sobre as emendas constitucionais e também não participa da promulgação que deve ser feita pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em sessão conjunta solene.

Gabarito: ERRADO

5. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para inaugurar e encerrar a sessão legislativa.

Comentários: Questão bem maldosa, né? Realmente, cabe ao Presidente do Congresso marcar sessão do colegiado para inaugurar a sessão legislativa, mas não há reunião ou sessão de encerramento. É tradição que, na última sessão do ano (se previsível que será a última), haja discursos sobre o encerramento da sessão legislativa, mas, sem dúvida, não há marcação de reunião para o fim de encerrar a sessão legislativa. Portanto, **incorreta** a questão.

Gabarito: ERRADO

6. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para dar posse ao presidente e ao vice-presidente da República eleitos.

Comentários: questão maliciosa! A posse do Presidente e Vice-Presidente da República já tem data marcada pelo próprio texto constitucional, portanto o candidato poderia ser induzido a erro quanto ao "marcar reunião do colegiado", dando a entender que caberia ao Presidente do Congresso escolher a data. No entanto, ainda que a data esteja prevista no mandamento constitucional, é correto afirmar que o Presidente do Congresso irá convocar a sessão para esse dia, ou seja, é correto afirmar que ele irá "marcar reunião do colegiado para dar posse". Também podemos pensar na hipótese mencionada acima sobre eventual situação de posse extemporânea, fora da data fixada na Constituição. Também é correta sob esse ângulo a afirmação de que cabe ao Presidente do Congresso marcar a reunião para dar posse. Portanto, **correta** a questão.



Gabarito: CERTO

7. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

Uma sessão conjunta do Congresso Nacional somente poderá ser aberta se estiverem presentes pelo menos vinte e sete senadores.

Comentários: a questão está simples e duplamente errada. O quórum mínimo de abertura de uma sessão conjunta deliberativa seria de 14 senadores, e não de 27, como afirmado. Outro erro da questão é fazer uma afirmação genérica “uma sessão conjunta do Congresso Nacional”, errado também porque as sessões conjuntas solenes também são sessões conjuntas e podem acontecer com qualquer quórum, conforme o art. 53. Portanto, **incorreta** a questão.

Gabarito: ERRADO

8. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser anual e de forma alternada entre senadores e deputados federais. A ele é permitido discursar uma única vez, em qualquer fase da sessão, para comunicação urgente.

Comentários: excelente questão, faz duas afirmações interessantes, relacionadas e as duas estão corretas. A primeira delas é sobre a escolha do líder da minoria, questão difícil como já sabemos. A alternativa está correta ao dizer que deve ser anual e com alternância entre senadores e deputados, ainda bem que não cobrou aquela história das “duas maiores bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria”. Outra afirmação correta é que, ao líder da minoria, assim como a outros líderes, é atribuída a competência para usar da palavra em qualquer fase da sessão, uma única vez, para comunicação urgente. O único ponto chato da questão é ter chamado essa comunicação que o líder faz de “discursar”, veja que o examinador foi cuidadoso para não dizer que está na fase de discussão, falar em discursar não está incorreto. Portanto, **correta** a questão.

Gabarito: CERTO

9. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

Nas sessões solenes, em que não há expediente nem se admite formulação de questão de ordem, integram a Mesa do Congresso Nacional o presidente da Câmara e, mediante convite, o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Comentários: muito boa a questão. Já sabemos que há diferenças entre as sessões conjuntas solenes e as sessões conjuntas deliberativas. As sessões solenes estabelecem a participação do Presidente da Câmara à Mesa e, quando for convidado, também o Presidente do STF. Portanto, **correta** a questão.

Gabarito: CERTO

10. FCC – 2013 – SEAD/PI – Gestor Público

Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente:

- veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
- projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
- projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
- projeto de lei de diretrizes orçamentárias, revisão constitucional e veto.



e) veto, projeto de lei de conversão e projeto de lei orçamentária.

Comentários: questão bem interessante, simples, direta e interessante. O Congresso funciona por meio de sessões conjuntas, por meio de sessões separadas e houve um único caso de sessão unicameral. A sessão unicameral somente foi prevista para se fazer a revisão constitucional (art. 3º, do ADCT). As sessões conjuntas estão previstas no art. 57, § 3º, da CF ou ainda no art. 1º, do RCCN. As sessões separadas são utilizadas para as demais (os casos são encontrados por exclusão ou de forma residual). Vamos analisar cada uma das hipóteses e definir:

Veto: deve ser apreciado em sessão conjunta.

Projeto de lei complementar: deve ser apreciado por cada Casa, separadamente.

Projeto de lei orçamentária: deve ser apreciado em sessão conjunta.

Projeto de lei de diretrizes orçamentárias: deve ser apreciado em sessão conjunta.

Projeto de lei de conversão: é apreciado em sessões separadas da Câmara e do Senado, embora possa ter sido apresentado e apreciado na fase de comissão mista. O projeto de lei de conversão é sempre o texto de medida provisória com alterações feitas dentro do parlamento.

Revisão constitucional: é o único caso de sessão unicameral.

Portanto, a única alternativa correta é a **letra C**.

Gabarito: C

11. FUNDATEC – 2022 – IPE Saúde – Analista de Gestão de Saúde

Em certas hipóteses, a Constituição Federal prevê que o Congresso Nacional deve reunir-se, em sessão conjunta, entre as quais NÃO figura:

- a) inaugurar a sessão legislativa.
- b) elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas.
- c) receber o compromisso do Presidente e do Vice- Presidente da República.
- d) eleger membros do Conselho da República.
- e) conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Comentários: questão bem simples, apenas pede o conhecimento dos casos de sessões conjuntas previstas na competência constitucional – art. 57, § 3º, da CF. Entre os casos previstos, não está a eleição de membros do Conselho da República, que, bem sabemos, é feita por cada Casa, Câmara dos Deputados – art. 51, V, e Senado Federal – art. 52, XIV. Portanto, **alternativa D**.

Gabarito: D

12. CESPE – 2002– Câmara dos Deputados – Analista Legislativo

Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Comentários: realmente, não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, tal atribuição é dada à Mesa do Congresso Nacional que se compõe de membros da Mesa do Senado Federal e membros da Mesa da Câmara dos Deputados. Veja que a Mesa do Congresso Nacional possui existência autônoma em relação à Mesa do Senado Federal. Portanto, **correta a alternativa**.

Gabarito: CERTO



13. CESPE – 2002– Câmara dos Deputados – Analista Legislativo

Estando ausente o presidente do Senado Federal, a sessão conjunta será presidida pelo primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados e, estando ausente também este, pelo segundo vice-presidente do Senado Federal.

Comentários: excelente questão! A substituição do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, ou seja, das sessões conjuntas, ocorre seguindo a ordem fixada pela Constituição (art. 57, § 5º). O primeiro substituto é o Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, e o segundo substituto é o Segundo Vice-Presidente do Senado Federal. Portanto, **correta** a alternativa.

Gabarito: CERTO

14. FGV – 2008 – Senado Federal – Técnico Legislativo

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe:

- a) discutir e votar o Orçamento.
- b) dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos.
- c) delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.
- d) inaugurar a sessão legislativa.
- e) eleger membros do Conselho da República.

Comentários: questão muito semelhante a outra analisada anteriormente, aplicada em 2022. A questão apenas requer o conhecimento do art. 57, § 3º, da CF ou do art. 1º do RCCN. Nos casos de sessão conjunta, não se inclui a eleição de membros do Conselho da República. Embora seja competência do Congresso Nacional eleger membros do Conselho da República, tal competência ocorre de forma unicameral, em parte pela Câmara dos Deputados – art. 51, V e em parte pelo Senado Federal – art. 52, XIV. Portanto, **letra E** é o caso em que não cabe sessão conjunta.

Gabarito: E

15. FGV – 2008 – Senado Federal – Consultor de Orçamento

Analise as afirmativas a seguir, relacionadas à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

I – Um dos objetivos dessa sessão reside em discutir e votar o Orçamento.

II – As sessões realizar-se-ão no Plenário do Senado Federal.

III – Constitui objetivo da sessão delegar ao Presidente da República poderes para legislar.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se apenas a afirmativa III estiver correta.

Comentários: mais uma questão sobre os casos de sessões conjuntas (art. 1º a 3º, do RCCN).



I – Correta: é um dos casos de sessão conjunta a apreciação das matérias orçamentárias, não apenas o Orçamento propriamente dito ou PLOA, mas todos os PLNs que envolvam créditos orçamentários, além da votação do PPPA e PLDO.

II – Incorreta: até podem realizar-se no Plenário do Senado, porém a regra prevista no art. 3º, do RCCN, é a sessão conjunta ocorrer no Plenário da Câmara dos Deputados.

III – Correta: um dos objetivos da sessão conjunta é, sim, a delegação de poderes legislativos ao Presidente da República (art. 1º, IX).

Portanto, apenas a **alternativa B** pode ser considerada como alternativa correta.

Gabarito: B

16. CESPE – 2002 – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo

A Mesa do Congresso Nacional promulga as emendas à Constituição em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Comentários: a Mesa do Congresso não é competente para a promulgação. Lembre-se de que o Presidente do Congresso Nacional convoca a sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mas quem promulga as emendas à Constituição são as Mesas da Câmara e do Senado. Portanto, **incorreta** a alternativa.

Gabarito: ERRADO

17. FGV – 2008 – Senado Federal – Analista Legislativo Processo Legislativo

Diante da necessidade de se instituir Comissão Mista no Congresso Nacional, tal designação deve:

- a) ser originada do Presidente do Senado Federal, mediante indicação das lideranças.
- b) ocorrer pela Presidência de cada Casa Legislativa, por meio do Colégio de Líderes.
- c) surgir do consenso entre os líderes e ser indicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) resultar da votação, em dois turnos, por maioria simples, no plenário das duas Casas Legislativas.
- e) ocorrer por ato privativo do Presidente do Congresso Nacional.

Comentários: muito interessante a questão, a indicação inicia-se por meio da competência do líder, conforme o art. 9º. O líder indica ao Presidente do Senado (na qualidade de Presidente do Congresso Nacional) e este designa os membros indicados para compor a Comissão Mista. Se os líderes não fizerem a indicação no prazo certo, a escolha caberá ao Presidente do Senado. Portanto, **letra A**.

Gabarito: A

18. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

As Sessões Conjuntas do CN, em regra, serão PÚBLICAS, mas podem ser SECRETAS, se assim deliberar o Plenário. Para a deliberação do Plenário, nessa situação, aplicam-se as seguintes regras:

- a) proposta apenas pelo Presidente da Sessão e deliberação na mesma sessão, independentemente de esta ser pública ou secreta.



- b) proposta apenas por líder e deliberação na mesma sessão, independentemente de esta ser pública ou secreta.
- c) proposta por líder ou pelo Presidente da Sessão e deliberação necessariamente pública.
- d) proposta por líder ou pelo Presidente da Sessão e deliberação necessariamente secreta.
- e) a deliberação do Plenário pode ser em sessão pública, mas a proposta pode ser por qualquer deputado ou senador.

Comentários: conforme o art. 27, qualquer líder ou o próprio Presidente da sessão pode propor que seja feita uma sessão secreta. E com o objetivo de resguardar o conteúdo da própria sessão, a deliberação do plenário para aprovar ou não a sessão secreta será feita de forma secreta. Portanto, apenas a **alternativa D** é correta.

Gabarito: D

19. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

As Sessões Conjuntas do CN serão realizadas em local específico, conforme determina o RCCN, sendo assim, marque a alternativa correta sobre o tema.

- a) As Sessões Conjuntas serão realizadas no Plenário do SF, como regra.
- b) As Sessões Conjuntas serão realizadas somente no Plenário da CD.
- c) As Sessões Conjuntas poderão ser realizadas no Plenário do SF.
- d) As Sessões Conjuntas serão realizadas somente no Plenário do SF.
- e) As Sessões Conjuntas deverão ser realizadas intercaladamente no Plenário da CD e do SF.

Comentários: em regra, as sessões conjuntas serão realizadas no Plenário da CD e, apenas excepcionalmente, poderão ser realizadas em outro local (art. 1º).

Gabarito: C

20. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

A verdade é que todas as Sessões do CN são conjuntas, sobre as Sessões Solenes, analise as afirmações e marque a alternativa correta.

I – As sessões de inauguração e fechamento da sessão legislativa serão solenes e com datas previamente designadas.

II – O CN realiza sessões solenes de posse para o Presidente da República, o Vice-Presidente da República na mesma data e para o Presidente do STF, em outra data.

III – As sessões de comemoração de datas nacionais são muito comuns, são solenes e têm previsão regimental expressa.

IV – As sessões solenes podem ser realizadas com qualquer número de presentes, mas contam com as seguintes restrições: não admitem questão de ordem e não possuem expediente.

- a) Somente as afirmativas I e II estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II e IV estão incorretas.
- c) Somente as afirmativas III e IV estão corretas.
- d) Somente as afirmativas I e IV estão incorretas.
- e) Somente as afirmativas II e III estão incorretas.



Comentários: Vamos analisar cada uma das alternativas.

I – Incorreta, não há sessão de encerramento da sessão legislativa.

II – Incorreta, não há sessão de posse para o Presidente do STF, esse toma posse no próprio STF.

III – Correta, apenas tenha cuidado que, embora tenha previsão expressa no RCCN, não está no rol do art. 1º (nos incisos), e sim no § 1º do mesmo artigo.

IV – Correta, as sessões solenes possuem regras próprias, não possuem expediente, não admitem questão de ordem, porém podem ser realizadas com qualquer número de presentes.

Portanto, apenas a **alternativa C** está correta (alternativas III e IV são corretas).

Gabarito: B

21. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Conforme expressamente disposto no RCCN, as Sessões Conjuntas que não tiverem data previamente estabelecida serão convocadas por “X” ou “Y”, sendo que é exigida a prévia audiência de “Z”. Assinale a alternativa que corresponde às letras “X”, “Y” e “Z”.

- a) “Presidente do SF” / “seu Substituto” / “Mesa da CD”.
- b) “Presidente da República” / “Presidente do CN” / “Mesa do CN”.
- c) “Presidente da CD” / “Presidente do SF” / “Mesa do CN”.
- d) “Presidente do SF” / “seu Substituto” / “Mesa do CN”.
- e) “Presidente do CN” / “Presidente do SF” / “Presidente da CD”.

Comentários: conforme o art. 2º, do RCCN, a competência para convocação das sessões conjuntas é do Presidente do SF, claro, na qualidade de Presidente do CN. Na sua falta, caberá a seu Substituto que, em regra, será o 1º Vice-Presidente da CD. Será necessária a audiência da Mesa da CD. Portanto, **alternativa A**.

Gabarito: A

22. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Uma das hipóteses para a ocorrência de uma Sessão Solene é para prestar homenagens a Chefes de Estado estrangeiro, sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) A sessão será presidida pelo Presidente da CD que designará 3 Senadores e 3 Deputados para comporem Comissão incumbida de receber Chefe de Estado Estrangeiro, conduzindo-o ao Salão de Honra e, posteriormente, ao plenário onde tomará assento à Mesa à esquerda do Presidente da sessão.
- b) Durante a condução do Chefe de Estado estrangeiro até a Mesa, todos os presentes, inclusive o Presidente da Sessão, conservar-se-ão de pé em respeito ao Chefe de Estado.
- c) Se o Chefe de Estado estrangeiro quiser fazer uso da palavra, deverá fazê-lo antes dos oradores da Sessão.
- d) Será designada, pelo Presidente da sessão, uma Comissão Receptora, formada por 3 Senadores e 3 Deputados, incumbida de receber o Chefe de Estado Estrangeiro, conduzindo-o ao Salão de Honra e posteriormente ao Plenário. Antes do término da sessão, a mesma Comissão conduz o Chefe de Estado para local previamente determinado e o Presidente encerra a sessão.



e) Nesse tipo de sessão solene, nem o homenageado nem os congressistas poderão fazer uso da palavra.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas e apontar seus erros.

A alternativa A está incorreta porque a sessão não é presidida pelo Presidente da CD, também é incorreta a afirmação de que o homenageado se sentará à esquerda do Presidente da sessão, deve ser à direita.

A alternativa B está incorreta porque o Presidente da sessão deve permanecer sentado, diferentemente de todos os demais presentes.

A alternativa C está incorreta porque embora seja franqueado o uso da palavra, o homenageado falará após os oradores inscritos.

A alternativa D está correta porque há a designação da comissão receptora, com três deputados e três senadores, e eles recebem e conduzem o homenageado até o Salão de Honra. Depois, é conduzido (após a reabertura da sessão) até o plenário e tomará assento à direita do Presidente. Antes do final da sessão, o homenageado será conduzido pela mesma comissão até local determinado previamente e, então, a sessão é encerrada.

A alternativa E está incorreta porque, nessa sessão solene, é franqueado o uso da palavra, inclusive ao homenageado que poderá falar após os inscritos.

Portanto, a **alternativa D** é a correta.

Gabarito: D

23. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Os líderes são os porta-vozes da suas bancadas e os intermediários entre elas e os órgãos legislativos. Sobre eles, assinale a alternativa incorreta sobre suas competências,

a) Indicar os membros da bancada para compor as comissões, conforme o número de vagas que lhe caiba pela proporcionalidade.

b) Usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, por até dez minutos, para comunicação urgente.

c) Discutir matéria e encaminhar votação, em caráter preferencial e independentemente de inscrição.

d) Requerer o encerramento de discussão ou o adiamento de votação.

e) Formular requerimento de destaque ou de preferência.

Comentários: todas as alternativas estão corretas com base nas competências dos líderes, com exceção da **alternativa B**, que traz um tempo diferente para as comunicações de liderança. No CN, o tempo de fala dos líderes é limitado a 5 minutos, e não dez como afirma a alternativa.

Gabarito: B

24. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Sobre os conceitos de liderança, líder e vice-líder, assinale a alternativa correta.

a) A escolha dos vice-líderes das lideranças do Governo e da Minoria no Congresso Nacional é feita pelo líder.

b) Os líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional são escolhidos em comum acordo pelas respectivas lideranças (do Governo e da Minoria) da Câmara e do Senado.



- c) O líder das lideranças do Governo e da Minoria no Congresso permanece em suas funções durante o mandato de um ano.
- d) A Liderança de governo no Congresso possui 20 vice-líderes.
- e) Se o líder da minoria no Congresso em 2023 for deputado, então, em 2025, deverá ser um senador.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas.

A alternativa A é correta, tanto a liderança do governo quanto a da minoria no Congresso terão líderes que escolherão 18 vice-líderes cada um.

A alternativa B é incorreta porque o líder do Governo é escolhido pelo Presidente da República (art. 4º).

A alternativa C é incorreta porque o líder do Governo não tem mandato, permanece no cargo até que o Presidente da República faça nova indicação.

A alternativa D é incorreta porque, conforme mencionamos, as lideranças do Governo e da Minoria no Congresso possuem 18 vice-líderes.

A alternativa E está incorreta porque o rodízio é anual entre as casas, então, se, em 2023, está um deputado, em 2024, será um senador e, em 2025, será, necessariamente, outro deputado.

Gabarito: A

25. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Sobre os conceitos de Minoria e Maioria para os fins de lideranças no RCCN, assinale a alternativa correta.

- a) Somente será Maioria a bancada (partido ou bloco) que possuir a maioria absoluta dos membros da Casa.
- b) A Maioria sempre será o partido ou bloco que declara apoio ao Governo.
- c) Ao contrário da ideia comum, a Minoria não é o menor partido ou bloco, e sim o maior partido ou bloco após a maioria e que, em relação ao governo, posiciona-se contrário à Maioria.
- d) A estrutura de apoio para funcionamento da liderança da Minoria ficará a cargo da Câmara dos Deputados, ainda que o líder seja Senador.
- e) Os vice-líderes da minoria no Congresso serão sempre deputados se o líder for da Câmara dos Deputados.

Comentários: novamente, vamos ver cada uma das alternativas.

A alternativa A está incorreta porque a Maioria será o maior partido ou bloco, mesmo que não atinja a maioria absoluta dos membros da Casa.

A alternativa B está incorreta porque a maioria não precisa estar vinculada à orientação favorável ao governo. Normalmente estará, mas não é uma exigência regimental.

A alternativa C está correta.

A alternativa D está incorreta porque a estrutura da liderança do Governo e da Minoria no Congresso serão mantidas pela casa de onde provenha o líder (art. 4º, § 7º).



A alternativa E está incorreta porque os vice-líderes da minoria no Congresso podem ser escolhidos entre deputados ou senadores, desde que de bancadas que integrem a minoria na CD ou no SF.

Gabarito: C.

13 - LISTA DE QUESTÕES

1. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área I

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser feita anualmente de forma alternada entre senadores e deputados federais. Ao líder da minoria, compete discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial, desde que inscrito previamente.

2. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

A mensagem do presidente da República encaminhando projeto de lei orçamentária deve ser dirigida ao presidente do Senado Federal e ser recebida e lida em sessão conjunta, especialmente convocada para esse fim, dentro de quarenta e oito horas de sua entrega.

3. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

Em sessão do Congresso Nacional destinada à apreciação de determinadas matérias, em regra, o período de discussão encerra-se somente depois de ser proferido o discurso do último orador inscrito; todavia, admitem-se requerimentos para antecipação do fim da discussão.

4. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as emendas constitucionais se o presidente da República não o fizer.

5. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para inaugurar e encerrar a sessão legislativa.

6. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa

De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para dar posse ao presidente e ao vice-presidente da República eleitos.

7. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Taquígrafo



Uma sessão conjunta do Congresso Nacional somente poderá ser aberta se estiverem presentes pelo menos vinte e sete senadores.

8. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser anual e de forma alternada entre senadores e deputados federais. A ele é permitido discursar uma única vez, em qualquer fase da sessão, para comunicação urgente.

9. CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Taquígrafo

Nas sessões solenes, em que não há expediente nem se admite formulação de questão de ordem, integram a Mesa do Congresso Nacional o presidente da Câmara e, mediante convite, o presidente do Supremo Tribunal Federal.

10. FCC – 2013 – SEAD/PI – Gestor Público

Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente:

- a) veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
- b) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
- c) projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
- d) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, revisão constitucional e veto.
- e) veto, projeto de lei de conversão e projeto de lei orçamentária.

11. FUNDATEC – 2022 – IPE Saúde – Analista de Gestão de Saúde

Em certas hipóteses, a Constituição Federal prevê que o Congresso Nacional deve reunir-se, em sessão conjunta, entre as quais NÃO figura:

- a) inaugurar a sessão legislativa.
- b) elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas.
- c) receber o compromisso do Presidente e do Vice- Presidente da República.
- d) eleger membros do Conselho da República.
- e) conhecer do veto e sobre ele deliberar.

12. CESPE – 2002– Câmara dos Deputados – Analista Legislativo

Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

13. CESPE – 2002– Câmara dos Deputados – Analista Legislativo



Estando ausente o presidente do Senado Federal, a sessão conjunta será presidida pelo primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados e, estando ausente também este, pelo segundo vice-presidente do Senado Federal.

14.FGV – 2008 – Senado Federal – Técnico Legislativo

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe:

- a) discutir e votar o Orçamento.
- b) dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos.
- c) delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.
- d) inaugurar a sessão legislativa.
- e) eleger membros do Conselho da República.

15.FGV – 2008 – Senado Federal – Consultor de Orçamento

Analise as afirmativas a seguir, relacionadas à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

I – Um dos objetivos dessa sessão reside em discutir e votar o Orçamento.

II – As sessões realizar-se-ão no Plenário do Senado Federal.

III – Constitui objetivo da sessão delegar ao Presidente da República poderes para legislar.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se apenas a afirmativa III estiver correta.

16.CESPE – 2002 – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo

A Mesa do Congresso Nacional promulga as emendas à Constituição em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

17.FGV – 2008 – Senado Federal – Analista Legislativo Processo Legislativo

Diante da necessidade de se instituir Comissão Mista no Congresso Nacional, tal designação deve:

- a) ser originada do Presidente do Senado Federal, mediante indicação das lideranças.
- b) ocorrer pela Presidência de cada Casa Legislativa, por meio do Colégio de Líderes.
- c) surgir do consenso entre os líderes e ser indicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) resultar da votação, em dois turnos, por maioria simples, no plenário das duas Casas Legislativas.



e) ocorrer por ato privativo do Presidente do Congresso Nacional.

18. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

As Sessões Conjuntas do CN, em regra, serão PÚBLICAS, mas podem ser SECRETAS, se assim deliberar o Plenário. Para a deliberação do Plenário, nessa situação, aplicam-se as seguintes regras:

- a) proposta apenas pelo Presidente da Sessão e deliberação na mesma sessão, independentemente de esta ser pública ou secreta.
- b) proposta apenas por líder e deliberação na mesma sessão, independentemente de esta ser pública ou secreta.
- c) proposta por líder ou pelo Presidente da Sessão e deliberação necessariamente pública.
- d) proposta por líder ou pelo Presidente da Sessão e deliberação necessariamente secreta.
- e) a deliberação do Plenário pode ser em sessão pública, mas a proposta pode ser por qualquer deputado ou senador.

19. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

As Sessões Conjuntas do CN serão realizadas em local específico, conforme determina o RCCN, sendo assim, marque a alternativa correta sobre o tema.

- a) As Sessões Conjuntas serão realizadas no Plenário do SF, como regra.
- b) As Sessões Conjuntas serão realizadas somente no Plenário da CD.
- c) As Sessões Conjuntas poderão ser realizadas no Plenário do SF.
- d) As Sessões Conjuntas serão realizadas somente no Plenário do SF.
- e) As Sessões Conjuntas deverão ser realizadas intercaladamente no Plenário da CD e do SF.

20. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

A verdade é que todas as Sessões do CN são conjuntas, sobre as Sessões Solenes, analise as afirmações e marque a alternativa correta.

I – As sessões de inauguração e fechamento da sessão legislativa serão solenes e com datas previamente designadas.

II – O CN realiza sessões solenes de posse para o Presidente da República, o Vice-Presidente da República na mesma data e para o Presidente do STF, em outra data.

III – As sessões de comemoração de datas nacionais são muito comuns, são solenes e têm previsão regimental expressa.

IV – As sessões solenes podem ser realizadas com qualquer número de presentes, mas contam com as seguintes restrições: não admitem questão de ordem e não possuem expediente.

- a) Somente as afirmativas I e II estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II e IV estão incorretas.



- c) Somente as afirmativas III e IV estão corretas.
- d) Somente as afirmativas I e IV estão incorretas.
- e) Somente as afirmativas II e III estão incorretas.

21. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Conforme expressamente disposto no RCCN, as Sessões Conjuntas que não tiverem data previamente estabelecida serão convocadas por "X" ou "Y", sendo que é exigida a prévia audiência de "Z". Assinale a alternativa que corresponde às letras "X", "Y" e "Z".

- a) "Presidente do SF" / "seu Substituto" / "Mesa da CD".
- b) "Presidente da República" / "Presidente do CN" / "Mesa do CN".
- c) "Presidente da CD" / "Presidente do SF" / "Mesa do CN".
- d) "Presidente do SF" / "seu Substituto" / "Mesa do CN".
- e) "Presidente do CN" / "Presidente do SF" / "Presidente da CD".

22. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Uma das hipóteses para a ocorrência de uma Sessão Solene é para prestar homenagens a Chefes de Estado estrangeiro, sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) A sessão será presidida pelo Presidente da CD que designará 3 Senadores e 3 Deputados para comporem Comissão incumbida de receber Chefe de Estado Estrangeiro, conduzindo-o ao Salão de Honra e, posteriormente, ao plenário onde tomará assento à Mesa à esquerda do Presidente da sessão.
- b) Durante a condução do Chefe de Estado estrangeiro até a Mesa, todos os presentes, inclusive o Presidente da Sessão, conservar-se-ão de pé em respeito ao Chefe de Estado.
- c) Se o Chefe de Estado estrangeiro quiser fazer uso da palavra, deverá fazê-lo antes dos oradores da Sessão.
- d) Será designada, pelo Presidente da sessão, uma Comissão Receptora, formada por 3 Senadores e 3 Deputados, incumbida de receber o Chefe de Estado Estrangeiro, conduzindo-o ao Salão de Honra e posteriormente ao Plenário. Antes do término da sessão, a mesma Comissão conduz o Chefe de Estado para local previamente determinado e o Presidente encerra a sessão.
- e) Nesse tipo de sessão solene, nem o homenageado nem os congressistas poderão fazer uso da palavra.

23. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Os líderes são os porta-vozes da suas bancadas e os intermediários entre elas e os órgãos legislativos. Sobre eles, assinale a alternativa incorreta sobre suas competências,

- a) Indicar os membros da bancada para compor as comissões, conforme o número de vagas que lhe caiba pela proporcionalidade.



- b) Usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, por até dez minutos, para comunicação urgente.
- c) Discutir matéria e encaminhar votação, em caráter preferencial e independentemente de inscrição.
- d) Requerer o encerramento de discussão ou o adiamento de votação.
- e) Formular requerimento de destaque ou de preferência.

24. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Sobre os conceitos de liderança, líder e vice-líder, assinale a alternativa correta.

- a) A escolha dos vice-líderes das lideranças do Governo e da Minoria no Congresso Nacional é feita pelo líder.
- b) Os líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional são escolhidos em comum acordo pelas respectivas lideranças (do Governo e da Minoria) da Câmara e do Senado.
- c) O líder das lideranças do Governo e da Minoria no Congresso permanece em suas funções durante o mandato de um ano.
- d) A Liderança de governo no Congresso possui 20 vice-líderes.
- e) Se o líder da minoria no Congresso em 2023 for deputado, então, em 2025, deverá ser um senador.

25. ESTILO FGV – 2023 – PROFESSOR – RCCN

Sobre os conceitos de Minoria e Maioria para os fins de lideranças no RCCN, assinale a alternativa correta.

- a) Somente será Maioria a bancada (partido ou bloco) que possuir a maioria absoluta dos membros da Casa.
- b) A Maioria sempre será o partido ou bloco que declara apoio ao Governo.
- c) Ao contrário da ideia comum, a Minoria não é o menor partido ou bloco, e sim o maior partido ou bloco após a maioria e que, em relação ao governo, posiciona-se contrário à Maioria.
- d) A estrutura de apoio para funcionamento da liderança da Minoria ficará a cargo da Câmara dos Deputados, ainda que o líder seja Senador.
- e) Os vice-líderes da minoria no Congresso serão sempre deputados se o líder for da Câmara dos Deputados.

14 - GABARITO



- | | | |
|-----------|-------------|-------------|
| 1. ERRADO | 9. CERTO | 17. Letra A |
| 2. CERTO | 10. CERTO | 18. Letra D |
| 3. CERTO | 11. Letra D | 19. Letra C |
| 4. ERRADO | 12. CERTO | 20. Letra B |
| 5. ERRADO | 13. CERTO | 21. Letra A |
| 6. CERTO | 14. Letra E | 22. Letra D |
| 7. ERRADO | 15. Letra B | 23. Letra B |
| 8. CERTO | 16. ERRADO | 24. Letra A |
| | | 25. Letra C |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.